



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 3.122, DE 01 DE MAIO 2024

INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA CARREIRA DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 1º Esta Lei institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos servidores públicos da Área da Administração Geral do Município de Nova Lima.

§ 1º Os cargos públicos efetivos da Área da Administração Geral do Município de Nova Lima, do Poder Executivo, providos pelos servidores públicos que o ocupam até a data da entrada em vigor desta Lei e pelos servidores públicos a serem admitidos a partir da sua vigência, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, são os constantes do Anexo I.

§ 2º A composição numérica dos cargos referidos no artigo, seus níveis de escolaridade, áreas de atuação, jornadas de trabalho e atribuições são os constantes do Anexo I, além de outras atribuições equivalentes definidas no regulamento desta Lei.

§ 3º Mediante o interesse e a necessidade do serviço público, poderão ser estabelecidas jornadas especiais, a serem disciplinadas no regulamento desta Lei, sendo ainda permitida o cumprimento de escalas e a prestação de plantões aos servidores da Área da Administração Geral.

CRM MUN NOVA LIMA 02/05/2024 09:55



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Art. 2º As Tabelas de vencimentos-base dos cargos públicos da Área da Administração Geral da Prefeitura de Nova Lima são as constantes do Anexo II desta Lei, sendo que o ingresso do servidor em seu cargo público ocorrerá no nível de vencimento-base inicial previsto nas referidas Tabelas.

§ 1º Os atuais servidores ocupantes dos cargos públicos efetivos da Área da Administração Geral, enquadrados neste Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações serão posicionados nas Tabelas de vencimentos-base do Anexo II no nível correspondente ao valor de vencimento que lhes for devido até o instante da vigência desta Lei, caso coincidentes os valores respectivos, ou, em hipótese diversa, no nível vencimental imediatamente superior.

§ 2º Ato contínuo ao seu enquadramento na Tabela de vencimentos-base do Anexo II, conforme as regras estabelecidas no caput e no § 1º deste artigo 2º, e excluídas as gratificações e adicionais relacionados na Lei nº 2.590, de 01 de agosto de 2017, as demais vantagens remuneratórias de caráter permanente, administrativas e/ou judiciais, pagas até a data da vigência desta Lei aos ocupantes dos cargos públicos enquadrados neste Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações serão transformadas em vantagem pessoal nominalmente identificada, a ser paga em parcela pecuniária única, atualizada conforme os termos do caput do art. 114 da Lei Orgânica do Município de Nova Lima ou conforme dispuser lei municipal específica.

§ 3º Ficam convalidados e ratificados os atos administrativos autorizadores dos pagamentos efetuados por meio dos eventos relacionados no § 2º deste artigo e incluídos em folha de pagamento até a data da vigência desta Lei.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

§ 4º O enquadramento neste Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações não poderá ensejar redução da remuneração nominal que for devida até a data da vigência desta Lei aos atuais servidores ocupantes dos cargos públicos efetivos da Área da Administração Geral.

CAPÍTULO II

DA EVOLUÇÃO NA CARREIRA DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 3º Respeitada a disponibilidade orçamentário-financeira do Município, o desenvolvimento do servidor público na Carreira da Administração Geral de que trata esta Lei ocorrerá mediante a sua aprovação nos seguintes procedimentos:

I - progressão por aprimoramento educacional;

II - progressão por aperfeiçoamento profissional.

Parágrafo único. Na hipótese de o valor total das despesas com pessoal superar o patamar de 35% (trinta e cinco por cento) da Receita Corrente do Município realizada no exercício financeiro anterior, será suspensa a concessão de aumentos remuneratórios decorrentes das progressões previstas nos incisos deste art. 3º, sendo retomada a concessão das referidas progressões exclusivamente após o gasto de pessoal ser conformado ao limite percentual estabelecido neste dispositivo.

SEÇÃO I

DA PROGRESSÃO POR APRIMORAMENTO EDUCACIONAL

Art. 4º A título de progressão por aprimoramento educacional, os servidores integrantes da Carreira da Administração Geral poderão evoluir até 3 (três) níveis de vencimentos-base nas Tabelas do Anexo II a cada 120 (cento e vinte) meses contados a partir da vigência desta Lei, desde que o servidor demonstre desempenho suficiente em



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

procedimentos de avaliação de desempenho a serem-lhe aplicados pela Administração Pública no mencionado interstício.

§ 1º Para os fins progressão por aprimoramento educacional, serão aplicados procedimentos avaliatórios a cada 30 (trinta) meses, nos quais poderão evoluir nas Tabelas de vencimentos-base do Anexo II até 25% (vinte e cinco por cento) dos servidores integrantes da Carreira da Administração Geral.

§ 2º Para os fins da progressão por aprimoramento educacional, o servidor deverá concluir cursos de nível de escolaridade superior ao exigido para o provimento do seu cargo público efetivo e desde que a ele diretamente relacionado, conforme dispuser o regulamento desta Lei, observados os seguintes limites:

I - curso de mestrado, com dissertação aprovada - 2 (dois) níveis de vencimentos-base;

II - curso de especialização na área da Administração Geral, ministrado por instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação, com monografia aprovada e com duração igual ou superior a 360 (trezentas e sessenta horas): 2 (dois) níveis de vencimentos-base por curso.

§ 3º Além dos cursos mencionados nos incisos I e II do § 2º deste art. 4º, serão conferidos os seguintes níveis de vencimento-base para fins da progressão por aprimoramento educacional:

I - para os atuais servidores ocupantes de cargos cujo nível de escolaridade exigido seja o fundamental, será conferido 01 (um) nível de vencimento-base por conclusão do ensino médio.

II - para os servidores ocupantes de cargos cujo nível de escolaridade exigido seja o fundamental ou o médio:



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

a) curso de tecnólogo, ministrado por instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação: 01 (um) nível de vencimento-base por curso;

b) curso de bacharelado e licenciatura, ministrado por instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação: 2 (dois) níveis de vencimentos-base por curso;

III - para os servidores ocupantes de cargos cujo nível de escolaridade exigido seja o superior, serão conferidos 3 (três) níveis de vencimentos-base por curso de doutorado, com tese aprovada.

§ 4º A cada 30 (trinta) meses, caso haja número superior ao limite de até 25% (vinte e cinco por cento) fixado no caput deste artigo de servidores aptos à obtenção da progressão por aprimoramento educacional, serão observados os seguintes critérios de desempate:

I - encontrar-se o servidor em efetivo exercício das atribuições de seu cargo público;

II - servidor que, no interregno previsto no caput, não tenha sofrido punição disciplinar de qualquer natureza em decorrência de decisão definitiva proferida em procedimento administrativo disciplinar;

III - servidor que não tenha faltado, sem justificativa, a mais de 2% (dois por cento) do interstício correspondente ao procedimento de avaliação de desempenho;

IV - servidor que estiver há mais tempo sem ter obtido a progressão por aprimoramento educacional;

V - servidor que possuir maior grau de instrução escolar;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

VI - servidor que possuir maior tempo no exercício em seu cargo público efetivo;

VII - servidor que possuir maior tempo de serviço público no Município de Nova Lima.

§ 5º O servidor que não tenha progredido a cada 30 (trinta) meses em decorrência do atingimento do limite fixado no caput deste artigo poderá se valer do seu curso de nível de escolaridade superior à exigida para o provimento de seu cargo público efetivo nos 30 (trinta) meses subsequentes, sendo cada titulação aplicável por uma única vez para a referida progressão, respeitados, ainda, os limites previstos no caput e no § 1º deste artigo.

§ 6º Os atuais servidores, ocupantes dos cargos públicos da Área da Administração Geral, enquadrados neste Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, poderão candidatar-se à progressão por aprimoramento educacional valendo-se dos cursos equivalentes aos que cuidam os §§ 2º e 3º deste art. 4º, ainda que não relacionados às atribuições do seu cargo, que tenham sido concluídos a partir do seu ingresso em seu cargo público efetivo e desde que já não tenham se utilizado dos mesmos para a obtenção de vantagem pecuniária que já tenha sido integrada à sua remuneração até a vigência desta Lei.

SEÇÃO II

DA PROGRESSÃO POR APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Art. 5º A título de progressão por aperfeiçoamento profissional, os servidores integrantes da Carreira da Administração Geral poderão evoluir até 2 (dois) níveis de vencimentos-base nas Tabelas do Anexo II a cada 120 (cento e vinte) meses contados a partir da vigência desta Lei, desde que o servidor demonstre desempenho suficiente em



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

procedimentos de avaliação de desempenho a serem-lhe aplicados pela Administração Pública no mencionado interstício.

§ 1º Para os fins progressão por aperfeiçoamento profissional, serão aplicados procedimentos avaliatórios a cada 30 (trinta) meses, nos quais poderão evoluir nas Tabelas de vencimentos-base do Anexo II até 20% (vinte por cento) dos servidores integrantes da Carreira da Administração Geral.

§ 2º Para os fins deste artigo, o servidor poderá fazer jus a 1 (um) nível nas Tabelas de vencimentos-base do Anexo II, desde que tenha concluído no período mencionado no caput cursos de extensão, reciclagem, atualização e/ou aperfeiçoamento na área da Administração Geral, cujo somatório seja de, no mínimo, 200 (duzentas) horas, e que não tenham sido utilizados para fins da progressão por aprimoramento educacional de que cuida esta Lei, conforme dispuser o seu regulamento.

§ 3º A cada 30 (trinta) meses, caso haja número superior ao limite de 20% (vinte por cento) fixado no caput deste artigo de servidores aptos à obtenção da progressão por aperfeiçoamento profissional, serão observados os seguintes critérios de desempate:

I - encontrar-se o servidor em efetivo exercício das atribuições de seu cargo público;

II - servidor que, no interregno previsto no *caput*, não tenha sofrido punição disciplinar de qualquer natureza em decorrência de decisão definitiva proferida em procedimento administrativo disciplinar;

III - servidor que não tenha faltado, sem justificativa, a mais de 2% (dois) por cento do interstício correspondente ao procedimento de avaliação de desempenho;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

IV - servidor que estiver há mais tempo sem ter obtido a progressão por aperfeiçoamento profissional;

V - servidor que possuir maior grau de instrução escolar;

VI - servidor que possuir maior tempo no exercício em seu cargo público efetivo;

VII - servidor que possuir maior tempo de serviço público no Município de Nova Lima.

§ 4º O servidor que não tenha progredido a cada 30 (trinta) meses em decorrência do atingimento do limite fixado no caput deste artigo poderá se valer dos seus cursos para aperfeiçoamento profissional nos 30 (trinta) meses subsequentes, sendo cada certificado e sua respectiva carga horária para a progressão por aperfeiçoamento profissional, respeitados, ainda, os limites previstos no caput e no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO III

DOS ADICIONAIS E DAS GRATIFICAÇÕES

SEÇÃO I

DA GRATIFICAÇÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Art. 6º Os servidores da Área da Administração Geral que estejam lotados nas unidades em que as condições de trabalho sejam caracterizadas como de urgência e emergência, conforme classificação prevista em ato regulamentar do Titular da Secretaria Municipal de Saúde, farão jus, enquanto permanecerem lotados nessas unidades, a uma gratificação mensal em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor inicial do vencimento-base previsto para o seu cargo nas Tabelas do Anexo II desta Lei.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

§ 1º O servidor que estiver lotado em unidade caracterizada como sendo de urgência e emergência e receber a esse título, até a data da vigência desta Lei, a gratificação prevista no art. 93 da Lei nº 2.590/2017, fará jus, enquanto permanecer lotado na respectiva unidade, à Gratificação de Urgência e Emergência conforme o parâmetro definido no *caput* deste artigo ou em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor nominal do vencimento-base que lhe for devido até o instante da vigência desta Lei, o que for maior, e será atualizada conforme os termos do *caput* do art. 114 da Lei Orgânica do Município de Nova Lima ou conforme dispuser lei municipal específica.

§2º A Gratificação de Urgência e Emergência não se incorporará à remuneração do servidor em qualquer hipótese ou para qualquer fim, exceto para fins de desconto do imposto de renda e da contribuição previdenciária, e integrará a base de cálculo das férias regulamentares e da gratificação natalina.

SEÇÃO II

DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE COMISSÃO ESTRATÉGICA

Art. 7º Farão jus à Gratificação de Desempenho de Comissão Estratégica – GDCE, os servidores públicos integrantes do quadro de pessoal da Prefeitura de Nova Lima nomeados para atuar nas seguintes comissões prioritárias vinculadas aos órgãos públicos da Prefeitura de Nova Lima:

I - membro de Comissão de tomada de contas especial;

II - membro de Comissão de atividade correccional;

§ 1º A GDCE será devida mensalmente aos servidores designados para atuar nas comissões prioritárias relacionadas nas alíneas do *caput* deste artigo nos seguintes percentuais calculados sobre o nível inicial de



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

vencimento-base previsto para o seu cargo público nas Tabelas do Anexo II desta Lei:

I - 20% (vinte por cento) quando designado como membro da comissão;
e

II - 30% (trinta por cento) quando designado como Presidente da comissão.

§ 2º As comissões prioritárias relacionadas no *caput* deste artigo serão compostas pelos seguintes números máximos de membros:

COMISSÃO	NÚMERO MÁXIMO DE SERVIDORES NOMEADOS PARA A COMISSÃO
Comissão de Tomada de Contas Especial	09
Comissão de Atividade Correccional	12

§ 3º O servidor nomeado para uma das comissões relacionadas nas alíneas do *caput* deste artigo poderá ser nomeado para outras comissões de igual natureza, sem que tal acúmulo resulte em acréscimo do valor da GDCE que lhe for atribuída no instante da primeira das nomeações.

Art. 8º A GDCE não se incorporará à remuneração do servidor em qualquer hipótese ou para qualquer fim, exceto para fins de desconto do imposto de renda e da contribuição previdenciária, e integrará a base de cálculo das férias regulamentares e da gratificação natalina.

SEÇÃO III
DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E CHAMAMENTO PÚBLICO



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Art. 9º Farão jus à Gratificação de Desempenho em Procedimento Licitatório de Atividade Estratégica – GDPL, os servidores públicos integrantes do quadro de pessoal da Prefeitura de Nova Lima que forem nomeados para as funções de Agente de Contratação / Pregoeiro, Membro de Comissão de Contratação, Membro de Comissão de Seleção em Chamamento Público e Membro de Equipe de Apoio de Contratação e enquanto estiverem designados para atuar nas referidas funções na Subsecretaria de Contratos e Licitações da Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º Os valores da GDPL irão variar conforme a complexidade de cada função, nos seguintes parâmetros e respeitado o número máximo de servidores nomeados para as referidas funções:

FUNÇÃO A SER EXERCIDA	NÚMERO MÁXIMO DE SERVIDORES NOMEADOS PARA A FUNÇÃO	GDPL (em R\$)
Agente de Contratação / Pregoeiro	07	R\$ 6.400,00
Membro de Comissão de Contratação	08	R\$ 3.300,00
Presidente de Comissão de Seleção em Chamamento Público	01	R\$ 1.600,00
Membro de Comissão de Seleção em Chamamento Público	08	R\$ 1.200,00
Membro de Equipe de Apoio de Contratação	08	R\$ 700,00



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

§ 2º O servidor nomeado para uma das funções relacionadas no § 1º deste artigo poderá ser nomeado para outras funções de igual natureza, sem que tal acúmulo resulte em acréscimo do valor da GDPL que lhe for atribuída no instante da primeira das nomeações.

SEÇÃO IV

DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO EM GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 10. Farão jus à Gratificação de Desempenho em Gestão Orçamentária e Financeira – GGOF, os servidores públicos que forem nomeados para a função de gestor orçamentário e financeiro, respeitado o número máximo de 20 (vinte) a serem nomeados para as referidas funções.

§ 1º A GGOF será devida mensalmente aos servidores designados para atuar nas funções mencionadas no *caput* deste artigo em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do nível inicial de vencimento-base previsto para o seu cargo público nas Tabelas do Anexo II desta Lei.

§ 2º A GGOF não se incorporará à remuneração do servidor em qualquer hipótese ou para qualquer fim, exceto para fins de desconto do imposto de renda e da contribuição previdenciária, e integrará a base de cálculo das férias regulamentares e da gratificação natalina.

SEÇÃO V

DA REDUÇÃO DE JORNADA E DA GRATIFICAÇÃO DE AUXÍLIO FAMÍLIAR COM DEFICIÊNCIA

Art. 11. Para os fins do § 3º do artigo 49 da Lei Complementar Municipal nº 2.590, de 01 de agosto de 2017, fica regulamentada a redução de jornada dos servidores públicos que tenham deficiência ou que sejam



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

responsáveis por cônjuge, filho ou dependente socioeconômico com deficiência.

§ 1º Mediante requerimento administrativo, poderá ser concedida redução de jornada ao servidor efetivo com deficiência, quando comprovada a necessidade através de laudo a ser emitido por junta médica do Serviço Integrado de Assistência à Saúde do Servidor (SIASS).

§ 2º Mediante requerimento administrativo, também poderá ser concedida redução de jornada ao servidor efetivo que tenha cônjuge, filho ou dependente socioeconômico, até o 2º (segundo) grau, com deficiência.

§ 3º O conceito e classificação da deficiência, bem como os critérios para a sua avaliação serão aqueles definidos pela Lei 13.146, de 6 de julho de 2015 e sua respectiva regulamentação.

Art. 12. A redução de jornada que trata o artigo anterior se dará sem prejuízo da remuneração do servidor efetivo, sendo concedida da seguinte forma:

I - corresponderá à redução de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária semanal para o servidor cuja jornada seja de até 20 (vinte) horas semanais;

II - corresponderá à redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária semanal para o servidor cuja jornada seja superior a 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único. O valor diário do vale-refeição a que fizer jus o servidor, nos termos do artigo 77 da Lei Complementar Municipal nº 2.590, de 01 de agosto de 2017, será reduzido na mesma proporção da redução da jornada.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Art. 13. O servidor público efetivo que tenha cônjuge, filho ou dependente socioeconômico até o 2º (segundo) grau com deficiência poderá, mediante declaração de que a pessoa sob os seus cuidados não terá qualquer prejuízo assistencial direto, optar pela não redução da jornada e, em seu lugar, receber uma gratificação mensal a título de auxílio.

§ 1º Fica criada a Gratificação de Auxílio Familiar com Deficiência - GAFD, no valor equivalente ao menor valor de vencimento-base inicial das Tabelas de Vencimentos-base dos Planos de Cargos, Carreiras e Remunerações do Município para as jornadas de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º A GAFD será devida em parcelas mensais aos servidores efetivos que, nos termos desta lei, mediante prévia declaração de não prejuízo à assistência direta do cônjuge, filho ou dependente socioeconômico até o 2º (segundo) grau com deficiência, optarem pelo seu recebimento.

§ 3º O Serviço Integrado de Assistência à Saúde do Servidor (SIASS) deverá realizar perícia biopsicossocial para averiguação da veracidade da declaração firmada pelo servidor.

§ 4º A GAFD não se incorporará à remuneração do servidor em qualquer hipótese ou para qualquer fim, exceto para fins de desconto do imposto de renda e da contribuição previdenciária.

Art. 14. A redução da carga horária ou o pagamento da GAFD irão vigorar enquanto permanecer a necessidade de assistência e a dependência econômica da pessoa com necessidade especial.

§ 1º O Serviço Integrado de Assistência à Saúde do Servidor (SIASS) manterá controle e acompanhamento contínuo dos servidores



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

beneficiados pela redução de jornada ou pelo pagamento da gratificação, podendo fixar prazos de duração e renovação dos benefícios e requisitar, a qualquer momento, a apresentação ou atualização de relatórios biopsicossociais.

§ 2º Suspende-se o pagamento da GAFD na hipótese de concessão de quaisquer umas das licenças em que haja suspensão do pagamento da remuneração do servidor, com exceção daquela contida no inciso IX do artigo 108, da Lei Complementar Municipal nº 2.590, de 01 de agosto de 2017,

Art. 15. Na hipótese de existência de casamento, união estável ou vínculo de parentesco entre dois servidores que tenham sob sua responsabilidade cônjuge, filho ou dependente socioeconômico até o 2º (segundo) grau com deficiência, somente a um deles será devida a redução da carga horária ou, facultativamente, o direito ao recebimento da GAFD.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

SEÇÃO ÚNICA
DAS FISCALIZAÇÕES TRIBUTÁRIA E DE ATIVIDADES MUNICIPAIS

Art. 16. Os atuais cargos públicos de Fiscal de Tributos I e Fiscal de Tributos II, integrantes da Área da Administração Geral da Prefeitura de Nova Lima, passam a ser denominados, respectivamente, como Auditor Fiscal de Tributos Municipais I e de Auditor Fiscal de Tributos Municipais II, sendo a composição numérica desses cargos, seus níveis de escolaridade, áreas de atuação, jornadas e atribuições os constantes do Anexo I e no regulamento desta lei, e sendo os seus respectivos vencimentos-base os constantes das Tabelas do Anexo II.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Parágrafo único. Os servidores ocupantes dos cargos efetivos de Auditor Fiscal de Tributos Municipais I e de Auditor Fiscal de Tributos Municipais II terão como atribuição geral o exercício do poder de polícia administrativo-tributário do Município em relação às atividades reguladas pela Lei nº 1.911, de 28 de dezembro de 2005 - o Código Tributário Municipal, e em qualquer local, público ou privado onde se fizer necessário o cumprimento de suas funções, de acordo com o disposto no Anexo I desta Lei e ainda segundo as atribuições previstas em Decreto.

Art. 17. O ocupante do cargo público de Auditor Fiscal de Tributos Municipais I que exercer atividades comuns às do Auditor Fiscal de Tributos Municipais II fará jus à Gratificação por Exercício de Atividade Compartilhada, em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor inicial do vencimento-base previsto para o seu cargo público de Auditor Fiscal de Tributos Municipais I nas Tabelas do Anexo II.

Parágrafo único. A Gratificação prevista no *caput* deste artigo não se incorporará à remuneração do servidor em qualquer hipótese ou para qualquer fim, exceto para fins de desconto do imposto de renda e da contribuição previdenciária, e integrará a base de cálculo das férias regulamentares e da gratificação natalina.

Art. 18. Os servidores ocupantes dos cargos efetivos de Auditor Fiscal de Tributos Municipais I, Auditor Fiscal de Tributos Municipais II, Fiscal de Obras e Posturas e Fiscal de Meio Ambiente permanecerão fazendo jus à Gratificação por Produtividade Fiscal instituída pela Lei nº 2.242, de 28 de dezembro de 2011, a ser paga em conformidade com as normas e os critérios estabelecidos no regulamento desta Lei.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Art. 19. Em substituição à vantagem prevista nos arts. 62 a 65 da Lei Complementar Municipal nº 2.590, de 01 de agosto de 2017, fica instituída em prol dos servidores ocupantes dos cargos públicos efetivos que compõem este Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações e que integrem o quadro de pessoal da Prefeitura de Nova Lima até a data do início da vigência desta Lei a progressão funcional, consistente na evolução do servidor público nas Tabelas de vencimentos-base do Anexo II desta Lei, mediante a obtenção de dois níveis de vencimentos-base a cada 5 (cinco) anos de efetivo serviço público, desde que demonstre desempenho suficiente em procedimento de avaliação a ser-lhe aplicado pela Administração Pública no mencionado interstício, observados os seguintes requisitos, dentre outros critérios a serem definidos no regulamento desta Lei:

I - ter cumprido o interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício de serviço público das atribuições de seu cargo efetivo e encontrar-se em exercício das referidas atribuições;

II - ter obtido média mínima de 70% (setenta por cento) nas avaliações de desempenho realizadas no interstício avaliatório;

III - não ter sofrido punição disciplinar de repreensão ou suspensão durante o interstício em decorrência de decisão definitiva proferida em procedimento administrativo disciplinar;

IV - participar de atividades de formação e aperfeiçoamento durante o interstício quando oferecidas pelo Município e convocado o servidor.

§ 1º O servidor público integrante da Carreira da Área da Administração Geral terá computados para os fins da progressão funcional a que se refere o caput deste artigo exclusivamente os períodos trabalhados em cumprimento das atribuições de seu cargo público de provimento efetivo, admitidos nesse cômputo, unicamente, os tempos de afastamentos



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

referentes a licenças para frequentar cursos, congressos e seminários de interesse da Municipalidade, os de efetivo exercício de cargo de provimento em comissão pertencente à estrutura da Administração Municipal, os de licença-maternidade e os de exercício de mandato sindical.

§ 2º O servidor que não obtiver desempenho suficiente na avaliação prevista no inciso II do caput deste artigo será submetido a nova avaliação de desempenho após 12 (doze) meses contados da sua reprovação.

§ 3º O servidor que obtiver desempenho suficiente nas avaliações previstas no inciso II do caput deste artigo terá reiniciada a contagem do prazo de que trata o referido caput imediatamente após a sua progressão.

§ 4º O servidor fará jus à classificação automática nos dois níveis imediatos ao que estiver posicionado em sua Tabela de vencimentos-base na hipótese de o Poder Público não promover avaliações de desempenho previstas para o interstício em até 6 (seis) meses após o cumprimento do prazo de que trata o inciso I do caput deste artigo, desde que cumpridas as condições estabelecidas nos demais incisos II a IV.

§ 5º Aplica-se em relação à progressão funcional prevista neste artigo a suspensão prevista no parágrafo único do art. 3º desta Lei caso o valor total das despesas com pessoal superar o patamar de 35% (trinta e cinco por cento) da Receita Corrente do Município realizada no exercício financeiro anterior.

Art. 20. Ficam alterados os arts. 96 e 97 da Lei Complementar Municipal nº 2.590, de 01 de agosto de 2017, ficando acrescido ao referido diploma legal o seguinte art. 97-A:



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Art. 96. Os servidores que trabalham com habitualidade em locais ou atividades insalubres fazem jus a um adicional incidente sobre o menor valor de vencimento-base inicial das Tabelas de Vencimentos-base dos Planos de Cargos, Carreiras e Remunerações do Município para jornada de 40 horas, sendo pago nos seguintes percentuais, variáveis de acordo com o nível de exposição ao agente insalubre constatado em laudo técnico pericial realizado pelo órgão municipal competente:

I - insalubridade em grau mínimo: 10% (dez por cento);

II - insalubridade em grau médio: 20% (vinte por cento);

III - insalubridade em grau máximo: 40% (quarenta por cento).

Parágrafo único. Serão considerados locais ou atividades insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, considerando sua natureza, habitualidade de contato e tempo de exposição aos seus efeitos, assim definidos pela legislação pertinente e constatados em análise técnica e laudo técnico pericial realizado pelo órgão municipal competente.

Art. 97. Os servidores da Área da Administração Geral que trabalham com habitualidade em locais ou atividades perigosas fazem jus a um adicional de



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

periculosidade à razão de 30% (trinta por cento) sobre o menor valor de vencimento-base inicial das Tabelas de Vencimentos-base dos Planos de Cargos, Carreiras e Remunerações do Município.

Parágrafo único. *Para os fins desta Lei, são consideradas atividades ou operações perigosas todas aquelas que por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos, radiação ionizante, eletricidade de alta tensão ou exercício de função que envolva porte e manuseio de arma de fogo agentes perigosos, assim definidos pela legislação pertinente e constatados em laudo técnico pericial realizado pelo órgão municipal competente. (NR)*

Art. 97-A. *Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados insalubres ou perigosos, mediante a realização de análises técnicas periódicas realizadas pelo órgão municipal competente.*

§ 1º *O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação ou com a neutralização das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão.*

§ 2º *A servidora gestante ou lactante exclusiva será afastada, enquanto durar a gestação e o período de lactação exclusiva, das atividades caracterizadas como insalubres em grau máximo ou perigosas, hipótese em que passará a desenvolver as atribuições de seu*



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

cargo em atividade compatível, salubre e não perigosa.

§ 3º *O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e periculosidade deverá optar por um deles, não sendo acumuláveis as referidas vantagens pecuniárias."*

Art. 21. O caput e a tabela do art. 81 da Lei Municipal 3.088, de 22 de dezembro de 2023, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 81. *Os servidores que trabalham com habitualidade em locais ou atividades insalubres fazem jus a um adicional incidente sobre o menor valor de vencimento-base inicial das Tabelas de Vencimentos-base dos Planos de Cargos, Carreiras e Remunerações do Município para jornada de 40 horas, sendo pago nos seguintes percentuais, variáveis de acordo com o nível de exposição ao agente insalubre constatado em laudo técnico pericial realizado pelo órgão municipal competente:*

Cargo Público Efetivo de Guarda Civil Municipal	Insalubridade Grau Mínimo (em %)	Insalubridade Grau Médio (em %)	Insalubridade Grau Máximo (em %)
	10% (dez por cento)	20% (vinte por cento)	40% (quarenta por cento)

" (NR)

Art. 22. O parágrafo único do art. 83 da Lei Municipal nº 3.088, de 22 de dezembro de 2023 e o parágrafo único do art. 8º da Lei Municipal nº 3.112, de 20 de março de 2024 passam a ter a seguinte redação:



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

"Parágrafo único A servidora gestante ou lactante exclusiva será afastada, enquanto durar a gestação e o período de lactação exclusiva, das atividades caracterizadas como insalubres em grau máximo ou perigosas, hipótese em que passará a desenvolver as atribuições de seu cargo em atividade compatível, salubre e não perigosa." (NR)

Art. 23. O período transcorrido desde a última progressão obtida pelo servidor da Área da Administração Geral e que ainda não tenha sido integralizado para os fins da progressão prevista nos arts. 62 a 65 da Lei Complementar Municipal nº 2.590, de 01 de agosto de 2017, será calculado proporcionalmente tendo-se como referência temporal o interstício de 5 (cinco) anos de efetivo exercício de serviço público municipal, de modo a se obter o valor nominal que lhe seria devido até a data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O valor nominal obtido a partir do cálculo do período proporcional transcorrido entre a última progressão prevista nos arts. 62 a 65 da Lei Complementar Municipal nº 2.590, de 01 de agosto de 2017, obtida pelo servidor da Área da Administração Geral e a data da publicação desta Lei, conforme a regra prevista no § 1º, será incorporado à vantagem pessoal nominalmente identificada prevista no § 2º do art. 2º desta Lei.

Art. 24. Os atuais cargos públicos de nível fundamental de Armador, Auxiliar de Cuidador, Auxiliar de Serviços Gerais, Bombeiro, Borracheiro, Calceteiro, Carpinteiro, Conductor de Veículos, Coveiro, Eletricista, Jardineiro, Mecânico de Veículos, Oficial de Obras, Oficial de Pintura, Operador de Máquinas, Serralheiro e Vigia, e os atuais cargos públicos de nível médio de Auditor Fiscal de Tributos Municipais I, Cuidador, Monitor de Entretenimento e Técnico em Enfermagem do Trabalho serão extintos quando de sua vacância.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

§ 1º Os atuais cargos públicos de Técnico Administrativo, Técnico em Edificações, Técnico em Estradas, Técnico em Informática, Técnico Ambiental, Técnico em Agrimensura, Técnico em Agropecuária, Técnico em Contabilidade, Técnico em Segurança do Trabalho e Desenhista Técnico ficam transformados no cargo público efetivo de Técnico de Serviço Público, cuja composição numérica, escolaridade, áreas de atuação e atribuições são os constantes do Anexo I, além de outras atribuições equivalentes definidas no regulamento desta Lei, e sendo os seus respectivos vencimentos-base os constantes das Tabelas do Anexo II.

§ 2º Os atuais cargos públicos de Analista Administrativo Financeiro e Biólogo ficam transformados no cargo público efetivo de Analista de Gestão Pública, cuja composição numérica, escolaridade, áreas de atuação e atribuições são os constantes do Anexo I, além de outras atribuições equivalentes definidas no regulamento desta Lei, e sendo os seus respectivos vencimentos-base os constantes das Tabelas do Anexo II.

§ 3º Os atuais cargos públicos de Engenheiro Agrícola, Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Civil, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Engenheiro Florestal e Engenheiro Mecânico ficam transformados no cargo público efetivo de Engenheiro, cuja composição numérica, escolaridade, áreas de atuação e atribuições são os constantes do Anexo I, além de outras atribuições equivalentes definidas no regulamento desta Lei, e sendo os seus respectivos vencimentos-base os constantes das Tabelas do Anexo II.

§ 4º O atual cargo público de Médico do Trabalho fica transformado no cargo público efetivo de Médico Perito, cuja composição numérica, escolaridade, áreas de atuação e atribuições são os constantes do Anexo I, além de outras atribuições equivalentes definidas no regulamento



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

desta Lei, e sendo o seu vencimento-base o constante das Tabelas do Anexo II.

§ 5º Fica criado o cargo público efetivo de Enfermeiro Ocupacional, cuja composição numérica, níveis de escolaridade, áreas de atuação e atribuições são os constantes do Anexo I, sendo os seus respectivos vencimentos-base os constantes das Tabelas do Anexo II.

Art. 25. Os atuais servidores ocupantes do cargo público efetivo de Monitor de Entretenimento que integram o quadro de pessoal da Prefeitura de Nova Lima até a data do início da vigência desta Lei serão enquadrados na jornada primária de 25 (vinte e cinco) horas ou na jornada secundária de 40 (quarenta) horas, conforme tenham sido fixadas as suas jornadas em norma específica ou em edital de concurso público no momento de sua investidura em seu cargo público.

§ 1º Os servidores com jornada de 40 (quarenta) horas serão enquadrados nos respectivos vencimentos-base previstos nas Tabelas do Anexo II.

§ 2º Os servidores com jornada de 25 (vinte e cinco) horas serão enquadrados no quadro suplementar do serviço público.

§ 3º Mediante opção individual, expressa, definitiva, irretratável, irrestrita e sem ressalvas, os servidores da jornada primária de 25 (vinte e cinco) horas poderão optar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei, por migrarem para a jornada secundária de 40 (quarenta) horas, sendo posicionados no nível correspondente ao valor de vencimento que lhes for devido até o instante da vigência desta Lei, caso coincidentes os valores respectivos, ou, em hipótese diversa, no nível vencimental imediatamente superior.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

§ 4º Os servidores que não exercerem a opção prevista no § 2º deste artigo serão mantidos em definitivo no quadro suplementar e em suas jornadas primárias de 25 (vinte e cinco) horas, os quais serão extintos à medida da vacância de seus cargos.

Art. 26. Os servidores públicos efetivos integrantes dos Planos de Cargos, Carreiras e Remunerações de todas as áreas de Atividades do Poder Executivo do Município de Nova Lima que alcançarem o último nível de vencimentos-base previsto para o seu cargo público na Tabela do Plano a que se vincular, poderão permanecer se candidatando às progressões neles previstas, conforme a hipótese, e, em caso de aprovação nas avaliações respectivas, a diferença pecuniária dela decorrente será transformada em vantagem pessoal nominalmente identificada, a ser paga em parcela pecuniária única, atualizada conforme os termos do caput do art. 114 da Lei Orgânica do Município de Nova Lima ou conforme dispuser lei municipal específica.

Art. 27. O quantitativo de cargos e valores dos vencimentos dos cargos em comissão de Diretor Escolar e de Vice-Diretor Escolar previstos no item 'A' do Anexo III da Lei Municipal nº 2.885, de 20 de dezembro de 2021, passam a ser os seguintes valores a partir de 1º de janeiro de 2024:

CARGO PÚBLICO EM COMISSÃO	QUANTIDADE DE VAGAS	VENCIMENTO (EM R\$)
Diretor Escolar	29	R\$ 8.700,00
Vice-Diretor Escolar	04	R\$ 6.400,00

(NR)

Art. 28. O § 1º do art. 11 da Lei Municipal nº 3.112, de 20 de março de 2024 passa a ter a seguinte redação, cujos valores são devidos a partir de 1º de fevereiro de 2024:



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

"Art. 11. [...]

§ 1º *O servidor que estiver lotado em unidade caracterizada como sendo de urgência e emergência e receber a esse título, até a data da vigência desta Lei, a gratificação prevista no art. 93 da Lei nº 2.590/2017, fará jus, enquanto permanecer lotado na respectiva unidade, à Gratificação de Urgência e Emergência conforme o parâmetro definido no caput deste artigo ou em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor nominal do vencimento-base que lhe for devido até o instante da vigência desta Lei, o que for maior, e será atualizada conforme os termos do caput do art. 114 da Lei Orgânica do Município de Nova Lima ou conforme dispuser lei municipal específica". (NR)*

Art. 29. Ficam alterados o § 3º do art. 16 e a Tabela de vencimentos-base do Anexo II referente aos cargos de Fiscal Sanitário e Analista Fiscal Sanitário, ambos os dispositivos da Lei Municipal nº 3.112, de 20 de março de 2024, ficando também acrescida ao Anexo II daquela lei a seguinte Tabela de vencimentos-base referente à jornada primária de 30 horas para o cargo de Auxiliar de Serviços de Saúde, cujos valores são devidos a partir de 1º de fevereiro de 2024:

"Art. 16. [...]

§ 3º *Enquanto não se implementar a condição prevista no § 2º deste artigo, o ocupante do cargo público de Fiscal Sanitário que exercer as atividades comuns nele mencionadas e receber a esse título, até a data da vigência desta Lei, a gratificação prevista*



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

no art. 93 da Lei Complementar Municipal nº 2.590, de 01 de agosto de 2017, fará jus à Gratificação por Exercício de Atividade Compartilhada, em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor inicial do vencimento-base previsto para o cargo público de Analista Fiscal Sanitário nas Tabelas do Anexo II ou em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor nominal do vencimento-base que lhe for devido até o instante da vigência desta Lei, o que for maior, e será atualizada conforme os termos do caput do art. 114 da Lei Orgânica do Município de Nova Lima ou conforme dispuser lei municipal específica.

[...]

ANEXO II

**TABELAS DE VENCIMENTOS BASE DA CARREIRA
DO CARGO PÚBLICO DA ÁREA DA SAÚDE**

AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE - 30 HORAS

	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE	R\$ 2.833,00	R\$ 2.902,00	R\$ 2.973,00	R\$ 3.046,00	R\$ 3.121,00	R\$ 3.197,00	R\$ 3.275,00	R\$ 3.355,00	R\$ 3.437,00	R\$ 3.521,00	R\$ 3.607,00	R\$ 3.695,00
	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
	R\$ 2.119,00	R\$ 2.171,00	R\$ 2.224,00	R\$ 2.278,00	R\$ 2.334,00	R\$ 2.391,00	R\$ 2.450,00	R\$ 2.510,00	R\$ 2.571,00	R\$ 2.634,00	R\$ 2.699,00	R\$ 2.765,00
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
	R\$ 1.584,00	R\$ 1.623,00	R\$ 1.663,00	R\$ 1.704,00	R\$ 1.746,00	R\$ 1.789,00	R\$ 1.833,00	R\$ 1.878,00	R\$ 1.924,00	R\$ 1.971,00	R\$ 2.019,00	R\$ 2.068,00

[...]

ANALISTA FISCAL SANITÁRIO - 40 HORAS

	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
ANALISTA FISCAL SANITÁRIO	R\$ 9.333,00	R\$ 9.562,00	R\$ 9.796,00	R\$ 10.036,00	R\$ 10.282,00	R\$ 10.534,00	R\$ 10.792,00	R\$ 11.056,00	R\$ 11.327,00	R\$ 11.605,00	R\$ 11.889,00	R\$ 12.180,00
	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
	R\$ 6.980,00	R\$ 7.151,00	R\$ 7.326,00	R\$ 7.505,00	R\$ 7.689,00	R\$ 7.877,00	R\$ 8.070,00	R\$ 8.268,00	R\$ 8.471,00	R\$ 8.679,00	R\$ 8.892,00	R\$ 9.110,00
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
	R\$ 5.220,00	R\$ 5.348,00	R\$ 5.479,00	R\$ 5.613,00	R\$ 5.751,00	R\$ 5.892,00	R\$ 6.036,00	R\$ 6.184,00	R\$ 6.336,00	R\$ 6.491,00	R\$ 6.650,00	R\$ 6.813,00

FISCAL SANITÁRIO - 40 HORAS

	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
FISCAL SANITÁRIO	R\$ 7.775,00	R\$ 7.965,00	R\$ 8.160,00	R\$ 8.360,00	R\$ 8.565,00	R\$ 8.775,00	R\$ 8.990,00	R\$ 9.210,00	R\$ 9.436,00	R\$ 9.667,00	R\$ 9.904,00	R\$ 10.147,00
	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
	R\$ 5.815,00	R\$ 5.957,00	R\$ 6.103,00	R\$ 6.253,00	R\$ 6.406,00	R\$ 6.563,00	R\$ 6.724,00	R\$ 6.889,00	R\$ 7.058,00	R\$ 7.231,00	R\$ 7.408,00	R\$ 7.589,00
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
	R\$ 4.350,00	R\$ 4.457,00	R\$ 4.566,00	R\$ 4.678,00	R\$ 4.793,00	R\$ 4.910,00	R\$ 5.030,00	R\$ 5.153,00	R\$ 5.279,00	R\$ 5.408,00	R\$ 5.540,00	R\$ 5.676,00



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

" (NR)

Art. 30. Fica acrescido o seguinte parágrafo único ao art. 22 da Lei Municipal nº 3.112, de 20 de março 2024:

"Parágrafo único. *Os seguintes cargos públicos efetivos passam a ter as seguintes novas designações, conforme as respectivas descrições estabelecidas no Anexo I desta Lei:*

NOMENCLATURA ATÉ A VIGÊNCIA DESTA LEI	NOMENCLATURA PROPOSTA
<i>Cirurgião Dentista / Odontólogo</i>	<i>ODONTÓLOGO</i>
<i>Técnico em Laboratório / Técnico em Patologia Clínica</i>	<i>TÉCNICO EM PATOLOGIA</i>
<i>Técnico em Higiene Dental</i>	<i>TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL</i>

"(NR)

Art. 31. Fica alterado o § 2º do art. 101 da Lei Complementar Municipal nº 2.590, de 01 de agosto de 2017 e ficam acrescidos ao referido dispositivo os seguintes §§ 3º, 4º e 5º:

"Art. 101. [...]

§ 2º *Integra a remuneração dos servidores ocupantes de cargo público efetivo ou de cargo público em comissão, para efeito de cálculo do adicional, a média aritmética das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, recebidas durante o período aquisitivo.*



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

§ 3º O adicional previsto no caput deste artigo será pago no mês antecedente ao do gozo das férias pela integralidade dos dias a serem fruídos pelo servidor, independentemente do seu parcelamento.

§ 4º O servidor exonerado do cargo efetivo ou em comissão fará jus a uma indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, este na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias.

§ 5º A indenização prevista no § 4º deste artigo será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório." (NR)

Art. 32. Ficam alterados os §§ 2º e 3º do art. 103 da Lei Complementar Municipal nº 2.590, de 01 de agosto de 2017 e ficam acrescidos ao referido dispositivo os seguintes §§ 9º, 10 e 11:

"Art. 103. [...]

§ 2º As férias serão usufruídas nos 12 meses seguintes ao período aquisitivo, podendo ser acumuladas por igual período em caso de justificada necessidade do serviço.

§ 3º Os servidores públicos que acumularem férias após o transcurso do prazo previsto no parágrafo anterior, incluído nesse interregno o período acumulado por força da necessidade do serviço, farão jus a um acréscimo de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor da remuneração prevista para as férias,



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

sem prejuízo de sua concessão, devendo ser apurada eventual responsabilidade daquele que, por ação ou omissão, deu causa à acumulação.

[...]

§ 9º *Os ocupantes do cargo público de Técnico em Radiologia que estejam em exercício de suas atividades de forma habitual e permanente em condições insalubres, conforme previsto no caput do art. 18 da Lei Municipal nº 3.112, de 20 de março 2024, farão jus a férias de 20 (vinte) dias consecutivos, por semestre de atividade profissional, não acumuláveis.*

§ 10. *Os períodos de gozo de férias poderão ser interrompidos por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela Titular do órgão onde for lotado o servidor.*

§ 11. *Não farão jus ao acréscimo de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor do adicional de férias previsto no § 3º deste artigo 101 o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito Municipal e os ocupantes dos cargos públicos do Grupo de Direção Superior Municipal - DSM". (NR)*

Art. 33. Fica alterado o § 2º do art. 89 da Lei Municipal nº 3.088, de 22 de dezembro de 2023 e ficam acrescidos a este último dispositivo os seguintes §§ 3º, 4º e 5º:

"Art. 89. [...]



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

§ 2º *Integra a remuneração dos servidores ocupantes de cargo público efetivo ou de cargo público em comissão, para efeito de cálculo do adicional, a média aritmética das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, recebidas durante o período aquisitivo.*

§ 3º *O adicional previsto no caput deste artigo será pago no mês antecedente ao do gozo das férias pela integralidade dos dias a serem fruídos pelo servidor, independentemente do seu parcelamento.*

§ 4º *O servidor exonerado do cargo efetivo fará jus a uma indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, este na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias.*

§ 5º *A indenização prevista no § 4º deste artigo será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório". (NR)*

Art. 34. Fica alterado o § 2º e ficam acrescidos os seguintes §§ 8º e 9º ao art. 91 da Lei Municipal nº 3.088, de 22 de dezembro de 2023:

"Art. 91. [...]

§ 2º *Os servidores públicos que acumularem férias após o transcurso do prazo previsto no parágrafo anterior, incluído nesse interregno o período acumulado por força da necessidade do serviço, farão jus a um acréscimo de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor da remuneração prevista para as férias,*



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

sem prejuízo de sua concessão, devendo ser apurada eventual responsabilidade daquele que, por ação ou omissão, deu causa à acumulação.

[...]

§ 8º *Os períodos de gozo de férias poderão ser interrompidos por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pelo Titular do órgão em que estiver lotado o servidor.*

§ 9º *Não farão jus ao acréscimo de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor do adicional de férias previsto no § 3º deste artigo 101 o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito Municipal e os ocupantes dos cargos públicos do Grupo de Direção Superior Municipal - DSM".*

Art. 35. O caput e os §§ 1º e 4º do art. 4º e o caput e os §§ 1º e 5º do art. 5º, ambos da Lei Municipal nº 3.087, de 22 de dezembro de 2023, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 4º *A título de progressão por aprimoramento educacional, os servidores integrantes da Carreira da Guarda Civil Municipal poderão evoluir até 3 (três) níveis de vencimentos-base nas Tabelas do Anexo II a cada 120 (cento e vinte) meses contados a partir da vigência desta Lei, desde que o servidor demonstre desempenho suficiente em procedimentos de avaliação de desempenho a serem-lhe aplicados pela Administração Pública no mencionado interstício.*



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

§ 1º Para os fins progressão por aprimoramento educacional, serão aplicados procedimentos avaliatórios a cada 30 (trinta) meses, nos quais poderão evoluir nas Tabelas de vencimentos-base do Anexo II até 20% (vinte por cento) dos servidores integrantes da Carreira da Guarda Civil Municipal.

[...]

§ 4º O servidor que não tenha progredido a cada 30 (trinta) meses em decorrência do atingimento do limite fixado no caput deste artigo poderá se valer do seu curso de nível de escolaridade superior à exigida para o provimento de seu cargo público efetivo nos 30 (trinta) meses subsequentes, sendo cada titulação aplicável por uma única vez para a referida progressão, respeitados, ainda, os limites previstos no caput e no § 1º deste artigo.

[...]

Art. 5º A título de progressão por aperfeiçoamento profissional, os servidores integrantes da Carreira da Guarda Civil Municipal poderão evoluir até 2 (dois) níveis de vencimentos-base nas Tabelas do Anexo II a cada 120 (cento e vinte) meses contados a partir da vigência desta Lei, desde que o servidor demonstre desempenho suficiente em procedimentos de avaliação de desempenho a serem-lhe aplicados pela Administração Pública no mencionado interstício.

§ 1º Para os fins progressão por aperfeiçoamento profissional, serão aplicados procedimentos



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

avaliatórios a cada 30 (trinta) meses, nos quais poderão evoluir nas Tabelas de vencimentos-base do Anexo II até 25% (vinte e cinco por cento) dos servidores integrantes da Carreira da Carreira da Guarda Civil Municipal.

[...]

§ 5º *O servidor que não tenha progredido a cada 30 (trinta) meses em decorrência do atingimento do limite fixado no caput deste artigo poderá se valer dos seus cursos para aperfeiçoamento profissional nos 30 (trinta) meses subsequentes, sendo cada certificado e sua respectiva carga horária para a progressão por aperfeiçoamento profissional respeitados, ainda, os limites previstos no caput e no § 1º deste artigo".*
(NR)

Art. 36. O caput e os §§ 1º e 4º do art. 9º e o caput e os §§ 1º e 4º do art. 10, ambos da Lei nº 3.089, de 26 de dezembro de 2023, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 9º *A título de progressão por aprimoramento educacional, os servidores integrantes da Carreira da Educação poderão evoluir até 3 (três) níveis de vencimentos-base nas Tabelas dos Anexos I-A, I-B, II-A e III-A a cada 120 (cento e vinte) meses contados a partir da vigência desta Lei, desde que o servidor demonstre desempenho suficiente em procedimentos de avaliação de desempenho a serem-lhe aplicados pela Administração Pública no mencionado interstício.*



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

§ 1º Para os fins progressão por aprimoramento educacional, serão aplicados procedimentos avaliatórios a cada 30 (trinta) meses, nos quais poderão evoluir nas Tabelas de vencimentos-base do Anexo II até 25% (vinte e cinco por cento) dos servidores integrantes da Carreira da Educação.

[...]

§ 4º O servidor que não tenha progredido a cada 30 (trinta) meses em decorrência do atingimento do limite fixado no caput deste artigo poderá se valer do seu curso de nível de escolaridade superior à exigida para o provimento de seu cargo público efetivo nos 30 (trinta) meses subsequentes, sendo cada titulação aplicável por uma única vez para a referida progressão, respeitados, ainda, os limites previstos no caput e no § 1º deste artigo.

[...]

Art. 10. A título de progressão por aperfeiçoamento profissional, os servidores integrantes da Carreira da Educação poderão evoluir até 2 (dois) níveis de vencimentos-base nas Tabelas dos Anexos I-A, I-B, II-A e III-A a cada 120 (cento e vinte) meses contados a partir da vigência desta Lei, desde que o servidor demonstre desempenho suficiente em procedimentos de avaliação de desempenho a serem-lhe aplicados pela Administração Pública no mencionado interstício.

§ 1º Para os fins progressão por aperfeiçoamento profissional, serão aplicados procedimentos



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

avaliatórios a cada 30 (trinta) meses, nos quais poderão evoluir nas Tabelas de vencimentos-base do Anexo II até 20% (vinte por cento) dos servidores integrantes da Carreira da Educação.

[...]

§ 4º *O servidor que não tenha progredido a cada 30 (trinta) meses em decorrência do atingimento do limite fixado no caput deste artigo poderá se valer dos seus cursos para aperfeiçoamento profissional nos 30 (trinta) meses subsequentes, sendo cada certificado e sua respectiva carga horária para a progressão por aperfeiçoamento profissional, respeitados, ainda, os limites previstos no caput e no § 1º deste artigo."*

(NR)

Art. 37. O caput e os §§ 1º e 5º do art. 4º e o caput e os §§ 1º, 3º e 4º do art. 5º, ambos da Lei Municipal nº 3.112, de 20 de março de 2024, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 4º *A título de progressão por aprimoramento educacional, os servidores integrantes da Carreira da Saúde poderão evoluir até 3 (três) níveis de vencimentos-base nas Tabelas do Anexo II a cada 120 (cento e vinte) meses contados a partir da vigência desta Lei, desde que o servidor demonstre desempenho suficiente em procedimentos de avaliação de desempenho a serem-lhe aplicados pela Administração Pública no mencionado interstício.*

§ 1º *Para os fins progressão por aprimoramento educacional, serão aplicados procedimentos*



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

avaliatórios a cada 30 (trinta) meses, nos quais poderão evoluir nas Tabelas de vencimentos-base do Anexo II até 25% (vinte e cinco por cento) dos servidores integrantes da Carreira da Saúde.

[...]

§ 5º *O servidor que não tenha progredido a cada 30 (trinta) meses em decorrência do atingimento do limite fixado no caput deste artigo poderá se valer do seu curso de nível de escolaridade superior à exigida para o provimento de seu cargo público efetivo nos 30 (trinta) meses subsequentes, sendo cada titulação aplicável por uma única vez para a referida progressão, respeitados, ainda, os limites previstos no caput e no § 1º deste artigo.*

[...]

Art. 5º *A título de progressão por aperfeiçoamento profissional, os servidores integrantes da Carreira da Administração Geral poderão evoluir até 2 (dois) níveis de vencimentos-base nas Tabelas do Anexo II a cada 120 (cento e vinte) meses contados a partir da vigência desta Lei, desde que o servidor demonstre desempenho suficiente em procedimentos de avaliação de desempenho a serem-lhe aplicados pela Administração Pública no mencionado interstício.*

§ 1º *Para os fins progressão por aperfeiçoamento profissional, serão aplicados procedimentos avaliatórios a cada 30 (trinta) meses, nos quais poderão evoluir nas Tabelas de vencimentos-base do*



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Anexo II até 20% (vinte por cento) dos servidores integrantes da Carreira da Saúde.

[...]

§ 3º *Além dos cursos mencionados nos incisos I e II do § 2º deste art. 4º, serão conferidos os seguintes níveis de vencimento-base para fins da progressão por aprimoramento educacional:*

[...]

§ 4º *O servidor que não tenha progredido a cada 30 (trinta) meses em decorrência do atingimento do limite fixado no caput deste artigo poderá se valer dos seus cursos para aperfeiçoamento profissional nos 30 (trinta) meses subsequentes, sendo cada certificado e sua respectiva carga horária para a progressão por aperfeiçoamento profissional, respeitados, ainda, os limites previstos no caput e no § 1º deste artigo”.*

(NR)

Art. 38. Ficam alterados os §§ 3º e 4º do artigo 40, da Lei Municipal nº 2.885, de 20 de dezembro de 2021, nos seguintes termos:

”Art. 40. [...]

[...]

§ 3º *Os cargos do grupo DAM a que se refere o inciso II do caput deste artigo serão remunerados conforme tabelas constantes nos Anexos V e V-A desta lei.*



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

§ 4º *A remuneração, quantitativo e escolaridade exigida para os cargos dos quadros específicos das Secretarias Municipais de Educação, de Saúde e Desenvolvimento Social a que se refere o inciso III do caput deste artigo, observarão o disposto na tabela constante do Anexo III desta lei”.*

(NR)

Art. 39. Fica alterado o inciso II do § 1º do art. 41 da Lei Municipal nº 2.885, de 20 de dezembro de 2021, nos seguintes termos:

“Art. 41. [...]

§ 1º [...]

II - no caso dos cargos a que se referem os incisos II e III do caput do art. 40 desta lei, por recrutamento amplo e limitado, na proporção de 80% (oitenta por cento) e 20% (vinte por cento), respectivamente, do total geral destes cargos”. **(NR)**

Art. 40. Ficam alterados o caput e o § 1º do art. 42 da Lei Municipal nº 2.885, de 20 de dezembro de 2021, ficando acrescido ao referido dispositivo os seguintes §§ 2º, 3º e 4º, renumerando-se o atual § 2º como § 5º:

“Art. 42. *Os cargos do Grupo de Direção e Assessoramento Municipal - DAM - e sua escala hierárquica descendente são os relacionados no Anexo II.*

§ 1º *Os cargos em comissão de Chefe de Seção, Chefe de Divisão, Assessor I, II, III, IV, V, VI e*



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Assessor Especializado serão remunerados por pontos unitários de DAM.

§ 2º *O total de pontos unitários de DAM do Poder Executivo municipal do Poder Executivo municipal é de 950 (novecentos e cinquenta), atribuídos aos cargos de provimento em comissão do Grupo DAM de Chefe de Seção, Chefe de Divisão, Assessor I, II, III, IV, V, VI e Assessor Especializado, segundo o limite previsto no Anexo V e de acordo com o quantitativo disposto em decreto, respeitado o total de pontos unitários de DAM.*

§ 3º *O quantitativo de cargos de provimento em comissão de Coordenador I, Diretor I, Coordenador II, Diretor II e Subsecretário é o previsto no Anexo V-A, sendo tais cargos comissionados remunerados por vencimento, nos valores previstos no referido Anexo V-A.*

§ 4º *Os cargos de provimento em comissão de Coordenador I, Diretor I, Coordenador II, Diretor II e Subsecretário serão alocados nos órgãos da Administração direta do Poder Executivo municipal mediante decreto, respeitado o quantitativo previsto no Anexo V-A.*

§ 5º [...]” (NR)

Parágrafo único. Ficam alteradas as redações dos Anexos II e V da Lei Municipal nº 2.885, de 20 de dezembro de 2021 e fica acrescido ao referido diploma legal o seguinte Anexo V-A:



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

"ANEXO II

CARGO	CARGOS CORRESPONDENTES
DAM-1	Assessor I
DAM-2	Assessor II
DAM-3	Chefe de Seção
DAM-4	Assessor III / Chefe de Divisão
DAM-5	Assessor IV / Coordenador I
DAM-6	Assessor V
DAM-7	Assessor Especializado / Assessor VI / Diretor I / Coordenador II
DAM-8	Diretor II
DAM-9	Subsecretário

[...]

ANEXO V

**CARGOS DE ASSESSORAMENTO DO GRUPO DE
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO MUNICIPAL -
DAM**

CARGO	DAM-UNITÁRIO	CARGOS CORRESPONDENTES
DAM-1	1	Assessor I
DAM-2	1,5	Assessor II
DAM-3	1,75	Chefe de Seção



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

DAM-4	2	Assessor III / Chefe de Divisão
DAM-5	2,5	Assessor IV
DAM-6	3	Assessor V
DAM-7	3,5	Assessor Especializado / Assessor VI

ANEXO V-A

**CARGOS DE GERENCIAMENTO DO GRUPO DE
DIREÇÃO E ACESSORAMENTO MUNICIPAL -
DAM**

CARGO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO (em R\$)
Coordenador I	21	6.500,00
Coordenador II	17	7.000,00
Diretor I	38	8.600,00
Diretor II	32	12.200,00
Subsecretário	22	13.500,00

" (NR)

Art. 41. Em transformação dos cargos, quantitativos e escolaridade exigida já existentes, inseridos nos itens "B" e "C" do Anexo III da Lei Municipal nº 2.885, de 20 de dezembro de 2021, ficando inseridos os seguintes novos cargos, quantitativos, escolaridade exigida e vencimento dos quadros específicos:



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

ANEXO III

**CARGOS EM COMISSÃO ESPECÍFICOS DAS
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, DE
SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

[...]

B - Secretaria Municipal de Saúde

CARGO PÚBLICO EM COMISSÃO	QUANTIDADE DE VAGAS	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO (em R\$)
Gerente SUS - I	07	Ensino Superior Completo	7.500,00
Gerente SUS - II	21	Ensino Superior Completo	8.000,00

**C - Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Social**

CARGO PÚBLICO EM COMISSÃO	QUANTIDADE DE VAGAS	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO (em R\$)
Coordenador SEMDS - I	02	Ensino Superior Completo	6.500,00
Coordenador SEMDS - II	12	Ensino Superior Completo	7.000,00

" (NR)

Parágrafo único. Para o implemento do disposto no caput deste artigo, ficam revogados os seguintes cargos:



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

I - da Saúde:

- a) Gerente de UBS - Unidade Básica de Saúde;
- b) Gerente da UPA - Unidade Pronto Atendimento;
- c) Gerente de Assistência Farmacêutica;
- d) Gerente de Laboratórios;
- e) Gerente de NASF - Núcleo Ampliado de Saúde da Família;
- f) Gerente do Centro de Especialidades;
- g) Gerente do Pronto Atendimento do Jardim Canadá;
- h) Gerente do PADE - Programa de Atenção Domiciliar Especializado;
- i) Gerente de Educação em Saúde e Práticas Integrativas;
- j) Gerente de Vigilância Sanitária;
- k) Gerente do Núcleo de Vigilância Epidemiológica;
- l) Gerente de Imunização;
- m) Gerente de Zoonoses;
- n) Gerente do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

II - do Desenvolvimento Social:

- a) Coordenador I - CRAS;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

- b) Coordenador I – CREAS;
- c) Coordenador I - Gestão do Trabalho;
- d) Coordenador II – NAJ;
- e) Coordenador II – PROCON;
- f) Coordenador II - Residência Inclusiva;
- g) Coordenador II - Serviço de Acolhimento Institucional.

Art. 42. Ficam inseridos os cargos de "Gerente SUS - I", "Gerente SUS - II", "Coordenador SEMDS - I" e "Coordenador SEMDS - II", no quadro "ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS QUE COMPÕEM O GRUPO ESPECÍFICOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL", no Anexo VII da Lei Municipal nº 2.885, de 20 de dezembro de 2021, com as seguintes redações:

ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS QUE COMPÕEM O GRUPO ESPECÍFICOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
CARGO	DESCRIÇÃO
Gerente SUS - I	I - Exercer a chefia de unidade de saúde que estiver sob sua gestão; II - Gerir as atividades e o relacionamento de unidade de saúde que estiver sob sua gestão perante a Secretaria Municipal de Saúde;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

	<p>III - Exercer a disciplina e a ordem dos servidores lotados em unidade de saúde que estiver sob sua gestão;</p> <p>IV - Gerir a execução das políticas do Sistema Único de Saúde (SUS), fazendo cumprir metas e programas voltados para a unidade de saúde que estiver sob sua gestão;</p> <p>V - Gerenciar escalas de trabalho e plantões de atendimentos de unidade de saúde que estiver sob a sua gestão;</p> <p>VI - Gerir a manutenção predial e dos equipamentos de unidade de saúde que estiver sob a sua gestão;</p> <p>VII - Gerir o processo de levantamento da necessidade de treinamento para qualificação dos profissionais das equipes;</p> <p>VIII - Gerir, segundo as diretrizes dos seus superiores hierárquicos, os serviços e procedimentos do Sistema Único de Saúde (SUS) ofertados por unidade de saúde que estiver sob a sua gestão.</p>
Gerente SUS - II	I - Exercer a chefia de unidade estratégica de saúde que estiver sob



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

	<p>sua gestão;</p> <p>II - Gerir as atividades e o relacionamento de unidade estratégica de saúde que estiver sob sua gestão perante a Secretaria Municipal de Saúde;</p> <p>III - Exercer a disciplina e a ordem dos servidores lotados em unidade estratégica de saúde que estiver sob sua gestão;</p> <p>IV - Gerir a execução das políticas do Sistema Único de Saúde (SUS), fazendo cumprir metas e programas voltados para a unidade estratégica de saúde que estiver sob sua gestão;</p> <p>V - Gerenciar escalas de trabalho e plantões de atendimentos de unidade estratégica de saúde que estiver sob a sua gestão;</p> <p>VI - Gerir a manutenção predial e dos equipamentos de unidade estratégica de saúde que estiver sob a sua gestão;</p> <p>VII - Gerir o processo de levantamento da necessidade de treinamento para qualificação dos profissionais das equipes;</p>
--	--



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

	<p>VIII - Gerir, segundo as diretrizes dos seus superiores hierárquicos, os serviços e procedimentos do Sistema Único de Saúde (SUS) ofertados por unidade estratégica de saúde que estiver sob a sua gestão.</p>
<p>Coordenador SEMDS - I</p>	<p>I - Coordenar os poderes delegados pelo Secretário, no âmbito dos temas e matérias específicas abrangidos em Coordenadoria de política pública do desenvolvimento social;</p> <p>II - Promover a elaboração de estudos, pesquisas e projetos, e implementar ações na esfera de competência de Coordenadoria de política pública do desenvolvimento social, visando o aperfeiçoamento da atuação da Prefeitura Municipal;</p> <p>III - Realizar a integração funcional de Coordenadoria de política pública do desenvolvimento social com as demais unidades administrativas do Município, de forma a garantir a realização das metas institucionais e de governo;</p> <p>IV - Prestar esclarecimentos e orientar sobre assuntos inerentes à ação de Coordenadoria de política pública do desenvolvimento social;</p>



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

	<p>V - Manter articulação com órgãos e entidades públicos e privados que atuem em áreas de interesse do Município abrangidos pela temática de Coordenadoria de política pública do desenvolvimento social;</p> <p>VI - Organizar e coordenar reuniões e encontros de trabalho periódicos com as áreas que influenciam a política pública a cargo da Coordenadoria de política pública do desenvolvimento social;</p> <p>VII - Desempenhar outras tarefas de confiança que lhe forem atribuídas pelos superiores.</p>
Coordenador SEMDS - II	<p>I - Coordenar os poderes delegados pelo Secretário, no âmbito dos temas e matérias específicas abrangidos em Coordenadoria estratégica de política pública do desenvolvimento social;</p> <p>II - Promover a elaboração de estudos, pesquisas e projetos, e implementar ações na esfera de competência de Coordenadoria estratégica de política pública do desenvolvimento social, visando o aperfeiçoamento da atuação da Prefeitura Municipal;</p>



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

III - Realizar a integração funcional da Coordenadoria estratégica de política pública do desenvolvimento social com as demais unidades administrativas do Município, de forma a garantir a realização das metas institucionais e de governo;

IV - Prestar esclarecimentos e orientar sobre assuntos inerentes à ação da Coordenadoria estratégica de política pública do desenvolvimento social;

V- Manter articulação com órgãos e entidades públicos e privados que atuem em áreas de interesse do Município abrangidos pela temática de Coordenadoria estratégica de política pública do desenvolvimento social;

VI - Organizar e coordenar reuniões e encontros de trabalho periódicos com as áreas que influenciam a política pública a cargo de Coordenadoria estratégica de política pública do desenvolvimento social;

VII - Desempenhar outras tarefas de confiança que lhe forem atribuídas pelos superiores.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Art. 43. Os atuais servidores ocupantes do cargo público efetivo de Procurador Municipal que integram o quadro de pessoal da Prefeitura de Nova Lima até a data do início da vigência desta Lei serão enquadrados na jornada primária de 20 (vinte) horas ou na jornada secundária de 40 (quarenta) horas, conforme tenham sido fixadas as suas jornadas em norma específica ou em edital de concurso público no momento de sua investidura em seu cargo público, e serão enquadrados nos respectivos vencimentos-base previstos nas Tabelas do Anexo II.

§ 1º Mediante opção individual, expressa, definitiva, irretratável, irrestrita e sem ressalvas, os servidores relacionados no *caput* deste artigo poderão optar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei, por migrarem para a jornada secundária de 40 (quarenta) horas e serão posicionados no nível 30 da Tabela de vencimentos-base do Anexo II prevista para essa jornada.

§ 2º Os servidores que não exercerem a opção prevista no § 1º deste artigo serão mantidos em definitivo em suas jornadas primárias de 20 (vinte) horas e na respectiva Tabela de vencimentos-base do Anexo II, a qual será extinta à medida da vacância de seus cargos.

§ 3º Os servidores que ingressarem no cargo público efetivo de Procurador Municipal a partir da vigência desta Lei serão necessariamente enquadrados na jornada secundária de 40 (quarenta) horas e no nível 1 da Tabela de vencimentos base do Anexo II prevista para essa jornada.

Art. 44. Os atuais servidores ocupantes do cargo público efetivo de Bibliotecário que integram o quadro de pessoal da Prefeitura de Nova Lima até a data do início da vigência desta Lei serão enquadrados na jornada primária de 20 (trinta) horas ou na jornada secundária de 40 (quarenta) horas, conforme tenham sido fixadas as suas jornadas em norma específica ou em edital de concurso público no momento de sua



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

investidura em seu cargo público, e serão enquadrados nos respectivos vencimentos-base previstos nas Tabelas do Anexo II.

Parágrafo único. Os servidores que ingressarem no cargo público efetivo de Bibliotecário a partir da vigência desta Lei serão necessariamente enquadrados na jornada secundária de 40 (quarenta) horas e no nível 1 da Tabela de vencimentos base do Anexo II prevista para essa jornada.

Art. 45. Os atuais servidores ocupantes dos cargos públicos efetivos de Arquiteto e Engenheiro que integram o quadro de pessoal da Prefeitura de Nova Lima até a data do início da vigência desta Lei serão enquadrados na jornada primária de 30 (trinta) horas ou na jornada secundária de 40 (quarenta) horas, conforme tenham sido fixadas as suas jornadas em norma específica ou em edital de concurso público no momento de sua investidura em seu cargo público, e serão enquadrados nos respectivos vencimentos-base previstos nas Tabelas do Anexo II.

Parágrafo único. Os servidores que ingressarem nos cargos públicos efetivos de Arquiteto e Engenheiro a partir da vigência desta Lei serão enquadrados necessariamente na jornada secundária de 40 (quarenta) horas e no nível 1 da Tabela de vencimentos base do Anexo II prevista para essa jornada.

Art. 46. Os atuais servidores ocupantes do cargo público efetivo de Psicólogo que integram o quadro de pessoal da Prefeitura de Nova Lima até a data do início da vigência desta Lei serão enquadrados na jornada primária de 20 (vinte) horas e serão enquadrados nos respectivos vencimentos-base previstos nas Tabelas do Anexo II.

Parágrafo único. Os servidores que ingressarem no cargo público efetivo de Psicólogo a partir da vigência desta Lei serão enquadrados



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

necessariamente na jornada secundária de 30 (trinta) horas e no nível 1 da Tabela de vencimentos base do Anexo II prevista para essa jornada.

Art. 47. O servidor público efetivo integrante do quadro de pessoal da Prefeitura de Nova Lima que for designado para o cumprimento das atividades de seu cargo público em locais e datas especiais, fará jus à folga compensatória ou ao pagamento pelo serviço extraordinário, nos termos dos artigos 98 e 99 da Lei Complementar Municipal nº 2.590, de 01 de agosto de 2017, conforme dispuser o ato normativo próprio de convocação.

§ 1º Os servidores do quadro de recrutamento amplo e os ocupantes de função de confiança, além do cumprimento da jornada normal de trabalho, possuem dedicação integral ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

§ 2º Desde que não haja prejuízo ao regular funcionamento das repartições e equipamentos públicos, poderão ser ajustadas compensações de horários com os servidores integrantes do quadro de recrutamento amplo e com os ocupantes de função de confiança em razão do cumprimento de suas atividades em locais e datas especiais, conforme disposto no caput deste artigo.

Art. 48. As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e já consignadas no orçamento, relativas aos gastos com pessoal.

Parágrafo único. Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações de que trata o caput, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 49. Ficam revogados:



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

I - a Lei nº 2.682, de 14 de maio de 2019;

II - os arts. 62 a 65 da Lei Municipal nº 2.590, de 01 de agosto de 2017;

III - os arts. 92, 93 e 93-A da Lei Municipal nº 2.590, de 01 de agosto de 2017, ficando seus efeitos preservados até 31 de dezembro de 2024 para os servidores que fizerem jus às gratificações previstas nos referidos dispositivos legais até a data da vigência desta Lei, desde que permaneçam nomeados para tais comissões e funções no mencionado interregno, e desde que não sejam nomeados para as comissões, funções e atividades específicas previstas neste diploma legal e nas Leis Municipais nº 3.087/2023, 3.088/2023, 3.089/2023 e 3.122/2024;

IV - o parágrafo único do art. 43 da Lei Municipal nº 2.885, de 20 de dezembro de 2021;

V - o § 6º do art. 103 da Lei Municipal nº 2.590, de 01 de agosto de 2017 e o § 5º do art. 91 da Lei nº 3.088, de 22 de dezembro de 2023;

VI - o Anexo VI da Lei Municipal nº 2.885, de 20 de dezembro de 2021.

VII - as descrições contidas no "Anexo VII – Tabela de Atribuições dos Cargos", da Lei Municipal nº 2.885, de 20 de dezembro de 2021 dos cargos de Coordenador I – CRAS, Coordenador I – CREAS, Coordenador I - Gestão do Trabalho, Coordenador II – NAJ, Coordenador II – PROCON, Coordenador II - Residência Inclusiva, Coordenador II - Serviço de Acolhimento Institucional, Gerente de UBS - Unidade Básica de Saúde, Gerente da UPA - Unidade Pronto Atendimento, Gerente de Assistência Farmacêutica, Gerente de Laboratórios, Gerente de NASF - Núcleo Ampliado de Saúde da Família, Gerente do Centro de Especialidades, Gerente do Pronto Atendimento do Jardim Canadá, Gerente do PADE - Programa de Atenção Domiciliar Especializado, Gerente de Educação em



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Saúde e Práticas Integrativas, Gerente de Vigilância Sanitária, Gerente do Núcleo de Vigilância Epidemiológica, Gerente de Imunização, Gerente de Zoonoses e Gerente do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência;

VIII - a Lei Municipal nº 21, de 19 de junho de 2015.

Art. 50. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de maio de 2024, ressalvado o disposto nos artigos 27, 28 e 29 desta lei.

Nova Lima, 01 de maio de 2024

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'J' followed by 'M', 'D', 'P', and 'P'.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
COMPOSIÇÃO NUMÉRICA, ESCOLARIDADE/ÁREAS DE ATUAÇÃO E
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS DA ÁREA DA
ADMINISTRAÇÃO GERAL

ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA

QUANTITATIVO: 60 (sessenta) vagas

HABILITAÇÃO MÍNIMA: Curso completo de ensino superior reconhecido pelo MEC

ÁREA DE ATUAÇÃO: Administração Geral

JORNADA DE TRABALHO SEMANAL: 40 horas

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS, ENTRE OUTRAS: realizar atividades de análise de gestão nos órgãos da Administração Municipal conforme a escolaridade/habilitação exigida, além de desenvolver outras atribuições definidas no regulamento desta Lei:

Administração: elaborar pareceres, relatórios, planos, projetos e laudos relacionados a sua área de habilitação; prestar suporte técnico sobre temas relacionados à sua habilitação e às atribuições de seu cargo público; pesquisar, planejar, elaborar, executar e coordenar trabalhos sobre planejamento estratégico, tático e operacional, gestão orçamentária, financeira e patrimonial, coordenar processos e projetos nas áreas de recursos humanos, financeira, organização de sistemas e métodos, sistema de informação gerencial e qualidade, dentre outras áreas de interesse da Administração Municipal.

Habilitação específica: Curso completo de ensino superior reconhecido pelo MEC em Administração ou Administração Pública.

Ciências Contábeis: efetuar o acompanhamento e o controle da movimentação contábil; examinar e elaborar relatórios e pareceres, por quaisquer métodos, técnicas ou processos; supervisionar, coordenar, dirigir e executar trabalhos sobre gestão orçamentária, financeira e patrimonial, análise contábil, auditoria contábil e de programas, política econômica; promover esclarecimentos visando ao cumprimento da legislação, à atualização dos dados e à correta informação sobre a aplicação dos recursos públicos.

Habilitação específica: Curso completo de ensino superior reconhecido pelo MEC em Ciência Contábeis e registro no órgão de classe

Ciências Biológicas: Realizar diagnóstico e inspeções ambientais, participando da avaliação de riscos e contingências havidos na biodiversidade; garantir a segurança e a melhoria contínua do desempenho ambiental por meio da detecção, monitoramento, mitigação de impactos ambientais e desenvolvimento de novas tecnologias e aprimorar os sistemas de proteção ambiental.

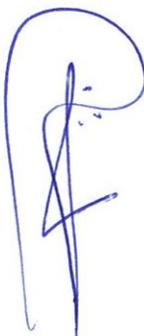
Habilitação específica: Curso completo de ensino superior reconhecido pelo MEC em Ciências Biológicas e registro no órgão de classe

Ciências Econômicas: informar processo, elaborar pareceres e relatórios, bem como promover e realizar estudos, pesquisas e análises, relativos à sua área de habilitação; elaborar laudos relacionados aos assuntos compreendidos no seu campo profissional, por meio de planejamento, implantação, orientação, supervisão ou assistência a trabalhos referentes a atividades econômicas ou financeiras; realizar análises de cenários econômicos, efetuando planejamentos estratégicos nas áreas econômica e financeira; planejar, formular, implementar, acompanhar e avaliar econômica e financeiramente as políticas públicas.

Habilitação específica: Curso completo de ensino superior reconhecido pelo MEC em Economia.

Tecnologia da Informação: planejar, supervisionar e controlar os recursos de tecnologia da informação e comunicação relativos ao funcionamento da administração pública municipal, especificar e apoiar a formulação e acompanhamento das políticas de planejamento relativas aos recursos de tecnologia da informação; executar análises para o desenvolvimento, manutenção, integração e monitoramento do desempenho dos sistemas de tecnologia da informação; gerenciar a disseminação, integração e controle de qualidade dos dados; desenvolver, implementar, executar e supervisionar atividades relacionadas aos processos de configuração, segurança, conectividade, serviços compartilhados e adequações da infraestrutura da informática; zelar pela segurança e proteção dos dados públicos e dos cidadãos.

Habilitação específica: Curso completo de ensino superior reconhecido pelo MEC nas áreas relacionadas à Tecnologia da Informação, tais como Ciência da Computação, Engenharia de Software, Sistemas de Informação, dentre outras afins.



ARMADOR (extinção na vacância)

QUANTITATIVO: 02 (duas) vagas

HABILITAÇÃO MÍNIMA: Ensino Fundamental

ÁREA DE ATUAÇÃO: Administração Geral

JORNADA DE TRABALHO SEMANAL: 40 horas

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS, ENTRE OUTRAS: Realizar corte, dobra e alinhamento, elaborar armações de ferro e aço destinados à construção de vigas, lajes e outros elementos estruturais, dentre outras atribuições definidas no regulamento desta Lei.

ARQUITETO

QUANTITATIVO: 30 (trinta) vagas

HABILITAÇÃO MÍNIMA: Curso completo de ensino superior reconhecido pelo MEC em Arquitetura e Urbanismo e registro no órgão de classe.

ÁREA DE ATUAÇÃO: Administração Geral

JORNADA DE TRABALHO SEMANAL PRIMÁRIA: 30 horas

JORNADA DE TRABALHO SEMANAL SECUNDÁRIA: 40 horas

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS, ENTRE OUTRAS: Elaborar planos e projetos associados à arquitetura em todas as suas etapas, definindo materiais, acabamentos, técnicas, metodologias, analisando dados e informações; vistoriar obras e serviços; estudar, propor e sugerir alternativas em questões técnicas de edificações, urbanismo e licenciamentos, dentre outras atribuições definidas no regulamento desta Lei.

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

QUANTITATIVO: 425 (quatrocentas e vinte e cinco) vagas

HABILITAÇÃO MÍNIMA: Ensino Médio

ÁREA DE ATUAÇÃO: Administração Geral

JORNADA DE TRABALHO SEMANAL: 40 horas

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS, ENTRE OUTRAS: Executar procedimentos operacionais referente às atividades de recebimento, conferência, armazenagem, controle e distribuição de materiais, produtos, insumos e ferramentas de consumo, bem como recepcionar, anotar e repassar mensagens e informações, prestar suporte administrativo às atividades dos órgãos a que se vincular, dentre outras atribuições definidas no regulamento desta Lei.



ASSISTENTE SOCIAL

QUANTITATIVO: 110 (cento e dez) vagas

HABILITAÇÃO MÍNIMA: Curso completo de ensino superior reconhecido pelo MEC em Serviço Social e registro no órgão de classe.

ÁREA DE ATUAÇÃO: Administração Geral

JORNADA DE TRABALHO SEMANAL: 30 horas

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS, ENTRE OUTRAS: Desenvolver atividades de assistente social nas seguintes áreas:

Defesa Civil: Desempenhar atividades de assistência social na área da defesa civil prestando serviços que previnam e mitiguem situações de risco em relação à população afetada, promovendo o mapeamento de áreas de risco, a capacitação e a assistência dos cidadãos.

Educação: Atuar nas relações escolares e comunitárias, prestando o suporte devido nos processos de aprendizagem da educação básica do Município, em cooperação com os demais servidores responsáveis pela área educacional do Município.

Saúde: Prestar o suporte devido nos processos de saúde do Município que possuam interação com as atividades de assistência social em equipes multidisciplinares, facilitando e estimulando o acesso dos cidadãos aos serviços de saúde.

Desenvolvimento Social: Atender, orientar e acompanhar as ações de assistência social do Município, promovendo a avaliação socioeconômica de cidadãos e suas famílias para acesso a benefícios sociais; atuar nos programas de políticas públicas de natureza assistencial.

Desenvolvimento Econômico: Elaborar propostas, estratégias e projetos de execução e avaliação de políticas econômicas vinculadas à Assistência Social; acolher, orientar e encaminhar os candidatos a vagas de empregos e à obtenção de benefícios sociais no Município.

Habitação: Elaborar propostas, estratégias e projetos de execução e avaliação de políticas públicas habitacionais vinculadas à assistência social; viabilizar a participação dos cidadãos nos programas e projetos habitacionais.

AUDITOR MUNICIPAL

QUANTITATIVO: 06 (seis) vagas

HABILITAÇÃO MÍNIMA: Curso completo de ensino superior reconhecido pelo MEC em Administração ou Ciências Contábeis ou Ciências Econômicas, estes com registro no órgão de classe, ou ensino superior em Direito.

ÁREA DE ATUAÇÃO: Administração Geral

JORNADA DE TRABALHO SEMANAL: 40 horas

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS, ENTRE OUTRAS: Executar políticas de auditoria preventiva, elaborar pareceres e relatórios de auditoria, acompanhar as execuções orçamentárias, financeiras, patrimoniais e de pessoal; analisar e emitir pareceres sobre balanços e balancetes dos órgãos públicos do Poder Executivo do Município, dentre outras atribuições definidas no regulamento desta Lei.

AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS I (extinção na vacância)

QUANTITATIVO: 13 (treze) vagas

HABILITAÇÃO MÍNIMA: Ensino Médio

ÁREA DE ATUAÇÃO: Administração Geral

JORNADA DE TRABALHO SEMANAL: 40 horas

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS, ENTRE OUTRAS: Orientar e informar os cidadãos e órgãos públicos na obtenção da documentação fiscal necessária para a consecução de obras e projetos e no cumprimento de suas obrigações tributárias; identificar e zelar pelo cumprimento das normas tributárias. Realizar atividades ligadas ao recolhimento de impostos e entrega de obrigações acessórias, esclarecendo dúvidas sobre o gerenciamento de tributos; elaborar e propor medidas de planejamento tributário; exercer o poder de polícia na área da fiscalização tributária, dentre outras atribuições definidas no regulamento desta Lei.

AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS II

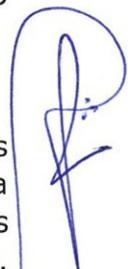
QUANTITATIVO: 20 (vinte) vagas

HABILITAÇÃO MÍNIMA: Curso completo de ensino superior reconhecido pelo MEC em Direito ou Administração ou Ciências Contábeis ou Economia.

ÁREA DE ATUAÇÃO: Administração Geral

JORNADA DE TRABALHO SEMANAL: 40 horas

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS, ENTRE OUTRAS: Orientar e informar os cidadãos e órgãos públicos na obtenção da documentação fiscal necessária para a consecução de obras e projetos e no cumprimento de suas obrigações tributárias; identificar e zelar pelo cumprimento das normas tributárias. Realizar atividades ligadas ao recolhimento de impostos e entrega de obrigações acessórias, esclarecendo dúvidas sobre o gerenciamento de tributos; elaborar e propor medidas de planejamento tributário; exercer o poder de polícia na área da fiscalização tributária, dentre outras atribuições definidas no regulamento desta Lei.



AUXILIAR DE CUIDADOR (extinção na vacância)

QUANTITATIVO: 22 (vinte e duas) vagas

HABILITAÇÃO MÍNIMA: Ensino Fundamental

ÁREA DE ATUAÇÃO: Administração Geral

JORNADA DE TRABALHO SEMANAL: 40 horas

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS, ENTRE OUTRAS: Promover, assistir, acompanhar e orientar crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos nos aspectos de convivência, lazer, segurança e saúde, comprometimento e higiene.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (extinção na vacância)

QUANTITATIVO: 254 (duzentas e cinquenta e quatro) vagas

HABILITAÇÃO MÍNIMA: Ensino Fundamental

ÁREA DE ATUAÇÃO: Administração Geral

JORNADA DE TRABALHO SEMANAL: 40 horas

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS, ENTRE OUTRAS: Executar rotinas de limpeza, higienização e desinfecção nas áreas internas e no entorno dos próprios municipais, adotando medidas necessárias à higienização e conservação do ambiente de trabalho; realizar serviços de copa, dentre outras atribuições definidas no regulamento desta Lei.

BIBLIOTECÁRIO

QUANTITATIVO: 05 (cinco) vagas

HABILITAÇÃO MÍNIMA: Ensino Superior em Biblioteconomia

ÁREA DE ATUAÇÃO: Administração Geral

JORNADA DE TRABALHO SEMANAL PRIMÁRIA: 20 horas

JORNADA DE TRABALHO SEMANAL SECUNDÁRIA: 40 horas

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS, ENTRE OUTRAS: Responder pela organização e execução de serviços técnicos de catalogação e classificação de materiais bibliográficos, objetivando manter atualizado o acervo e estruturada uma base de dados bibliográficos capaz de promover a disseminação das informações junto aos usuários.

Habilitação específica: Curso completo de ensino superior reconhecido pelo MEC em Biblioteconomia

BOMBEIRO (extinção na vacância)

QUANTITATIVO: 09 (nove) vagas

HABILITAÇÃO MÍNIMA: Ensino Fundamental

ÁREA DE ATUAÇÃO: Administração Geral

JORNADA DE TRABALHO SEMANAL: 40 horas

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS, ENTRE OUTRAS: Executar as atividades de manutenção e reparo das instalações hidráulicas, respondendo pelo adequado funcionamento e qualidade dos serviços, dentre outras atribuições definidas no regulamento desta Lei.

BORRACHEIRO (extinção na vacância)

QUANTITATIVO: 1 (uma) vaga

HABILITAÇÃO MÍNIMA: Ensino Fundamental

ÁREA DE ATUAÇÃO: Administração Geral

JORNADA DE TRABALHO SEMANAL: 40 horas

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS, ENTRE OUTRAS: Executar serviços de conservação e recuperação de pneumáticos, dentre outras atribuições definidas no regulamento desta Lei.

CALCETEIRO (extinção na vacância)

QUANTITATIVO: 08 (oito) vagas

HABILITAÇÃO MÍNIMA: Ensino Fundamental

ÁREA DE ATUAÇÃO: Administração Geral

JORNADA DE TRABALHO SEMANAL: 40 horas

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS, ENTRE OUTRAS: Pavimentar calçadas, ruas, avenidas, praças e logradouros públicos, externos ou internos, dentre outras atribuições definidas no regulamento desta Lei.

CARPINTEIRO (extinção na vacância)

QUANTITATIVO: 08 (oito) vagas

HABILITAÇÃO MÍNIMA: Ensino Fundamental

ÁREA DE ATUAÇÃO: Administração Geral

JORNADA DE TRABALHO SEMANAL: 40 horas

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS, ENTRE OUTRAS: Executar serviços de carpintaria, por meio da construção, montagem e reparo de obras e acessórios de madeiras, dentre outras atribuições definidas no regulamento desta Lei.



CONDUTOR DE VEÍCULOS (extinção na Vacância)

QUANTITATIVO: 36 (trinta e seis) vagas

HABILITAÇÃO MÍNIMA: Ensino fundamental

ÁREA DE ATUAÇÃO: Administração Geral

JORNADA DE TRABALHO SEMANAL: 40 horas

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS, ENTRE OUTRAS: Dirigir automóveis, conduzindo pessoal, ferramentas e peças e materiais diversos de interesse do Município, dentre outras atribuições definidas no regulamento desta Lei.

COVEIRO (extinção na vacância)

QUANTITATIVO: 10 (dez) vagas

HABILITAÇÃO MÍNIMA: Ensino Fundamental

ÁREA DE ATUAÇÃO: Administração Geral

JORNADA DE TRABALHO SEMANAL: 40 horas

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS, ENTRE OUTRAS: Desempenhar atividades de sepultamento e exumação nos locais autorizados pela Administração Municipal, dentre outras atribuições definidas no regulamento desta Lei.

CUIDADOR (extinção na vacância)

QUANTITATIVO: 23 (vinte e três) vagas

HABILITAÇÃO MÍNIMA: Ensino médio

ÁREA DE ATUAÇÃO: Administração Geral

JORNADA DE TRABALHO SEMANAL: 40 horas

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS, ENTRE OUTRAS: Zelar pelo bem-estar da saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer da pessoa assistida.

ELETRICISTA (extinção na vacância)

QUANTITATIVO: 04 (quatro) vagas

HABILITAÇÃO MÍNIMA: Curso Técnico em Eletricidade

ÁREA DE ATUAÇÃO: Administração Geral

JORNADA DE TRABALHO SEMANAL: 40 horas

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS, ENTRE OUTRAS: Executar atividades de montagem, manutenção e reparo de instalações e sistemas elétricos, dentre outras atribuições definidas no regulamento desta Lei.



ENFERMEIRO OCUPACIONAL

QUANTITATIVO: 03 (três) vagas

HABILITAÇÃO MÍNIMA: Curso completo de ensino superior reconhecido pelo MEC completo em Enfermagem, com registro no órgão de class e que

possua curso de especialização *lato sensu* em Enfermagem do Trabalho ou Saúde Ocupacional.

ÁREA DE ATUAÇÃO: Administração Geral

JORNADA DE TRABALHO SEMANAL: 30 horas

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS, ENTRE OUTRAS: Atuar, de forma integrada, nas ações de promoção e prevenção da saúde dos servidores municipais, com foco na saúde ocupacional; orientar e realizar atividades de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, dentre outras ações destinadas à preservação da integridade da saúde dos servidores; elaborar e participar de atividades educativas vinculadas à segurança do trabalho, atuando nos procedimentos de readaptação e reabilitação do servidor, dentre outras atribuições definidas no regulamento desta Lei.

ENGENHEIRO

QUANTITATIVO: 55 (cinquenta e cinco) vagas

HABILITAÇÃO MÍNIMA: Curso completo de ensino superior reconhecido pelo MEC em Engenharia e registro no órgão de classe.

ÁREA DE ATUAÇÃO: Administração Geral

JORNADA DE TRABALHO SEMANAL PRIMÁRIA: 30 horas

JORNADA DE TRABALHO SEMANAL SECUNDÁRIA: 40 horas

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS, ENTRE OUTRAS: Desenvolver atividades de engenharia nas diversas áreas de atuação e em conformidade com sua habilitação específica, dentre outras atribuições definidas no regulamento desta Lei:

Agrícola: Prestar assistência técnica e orientação aos cidadãos sobre questões de agropecuária e de biossegurança; participar de atividades agropecuárias; promover ações de organização, extensão e capacitação rural; elaborar projetos de conservação do solo e recursos hídricos; vistoriar a produção agropecuária no Município.

Habilitação específica: Curso completo de ensino superior reconhecido pelo MEC em Engenharia Agrícola e registro no órgão de classe.

Agrimensor: Desenvolver plantas de obras de infraestrutura, obras de saneamento; atuar no planejamento de estradas e ruas; participar dos processos destinados à regularização e legalização da propriedade, em âmbito urbano ou rural; gerenciar atividades de agrimensura e cartografia no levantamento e cálculo de pontos topográficos para realização de obras, acompanha monitoramento geotécnico.

Habilitação específica: Curso completo de ensino superior reconhecido pelo MEC em Engenharia de Agrimensura e registro no órgão de classe.



Ambiental: Orientar e fiscalizar as atividades de prevenção e preservação ambiental, acompanhando vistorias, inspeções e análises técnicas nos projetos e processos de proteção e conservação do meio ambiente, por meio da aplicação de conhecimentos técnicos, científicos e tecnológicos destinados ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais.

Habilitação específica: Curso completo de ensino superior reconhecido pelo MEC em Engenharia Ambiental e registro no órgão de classe.

Civil: Desenvolver as atividades de Engenharia Civil, analisando, projetando e avaliando técnicas e obras relacionadas ao saneamento urbano e rural; analisar, projetar e avaliar técnicas e obras técnicas e obras e serviços de urbanismo; projetar e participar da edificação de obras públicas.

Habilitação específica: Curso completo de ensino superior reconhecido pelo MEC em Engenharia Civil e registro no órgão de classe.

Florestal: Avaliar a aplicação de agrotóxicos, promover a pesquisa, introdução, seleção, melhoria e multiplicação de matrizes, sementes e mudas de plantas; atuar nas ações de florestamento, reflorestamento, adensamento, proteção e manejo de florestas; promover o levantamento, classificação, análise, capacidade de uso, redistribuição, conservação, correção e fertilização do solo; atuar na arborização de parques, reservas e hortos florestais.

Habilitação específica: Curso completo de ensino superior reconhecido pelo MEC em Engenharia Florestal e registro no órgão de classe.

Mecânico: Atuar em equipes de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção de equipamentos mecânicos; promover a execução de instalação, montagem e reparo; Atuar na operação e manutenção de equipamento e instalação; participar da execução de desenhos técnicos.

Habilitação específica: Curso completo de ensino superior reconhecido pelo MEC em Engenharia Mecânica e registro em órgão de classe.

Segurança do Trabalho: Desenvolver, implantar, inspecionar e executar programas de prevenção de riscos e participar das atividades e projetos de segurança do trabalho, inspecionar instalações, classificar exposição a riscos potenciais; quantificar a concentração, intensidade e distribuição de agentes agressivos; planejar, vistoriar e monitorar a execução de obras e serviços decorrentes da adoção de medidas de segurança; dimensionar sistemas de prevenção e combate a incêndios, planejar e desenvolver a implantação de técnicas relativas a gerenciamento e controle de riscos

Habilitação específica: Curso completo de ensino superior reconhecido pelo MEC em Engenharia com curso de especialização lato sensu em Segurança do Trabalho e registro no órgão de classe.



Trânsito: Planejar, elaborar, orientar e implementar projetos de transporte e trânsito, envolvendo a adoção de normas técnicas e procedimentos para monitoramento e operação do sistema, atuando para manter a fluidez, segurança e acessibilidade da mobilidade urbana, identificando e propondo a correção dos fatores responsáveis por pontos críticos de segurança na rede viária sob a responsabilidade do Município.

Habilitação específica: Curso completo de ensino superior reconhecido pelo MEC em Engenharia ou áreas afins e registro em órgão de classe.

FISCAL DE OBRAS E POSTURAS

QUANTITATIVO: 20 (vinte) vagas

HABILITAÇÃO MÍNIMA: Ensino Médio

ÁREA DE ATUAÇÃO: Administração Geral

JORNADA DE TRABALHO SEMANAL: 40 horas

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS, ENTRE OUTRAS: exercer o poder de polícia administrativa do Município, preventivo, educativo, fiscalizador e repressivo, nas áreas de atividades em vias urbanas e de obras e posturas, verificar e/ou acompanhar a resolução de irregularidades detectadas em ações fiscais anteriores; emitir e lavrar documentos fiscais necessários à aplicação das exigências e penalidades que lhe forem delegadas por legislação específica; elaborar relatórios, laudos, comunicações e/ou preencher formulários e outros documentos relacionados à ação fiscal, bem como efetuar pesquisas e levantamentos internos ou externos; realizar análises e estudos estatísticos de documentos decorrentes das ações fiscais, destinados a subsidiar o planejamento e o direcionamento das políticas da Administração Municipal; prestar esclarecimentos à população em sua área de atuação e propor alternativas para a solução de irregularidades, dentre outras atribuições definidas no regulamento desta Lei.

FISCAL DE MEIO AMBIENTE

QUANTITATIVO: 10 (dez) vagas

HABILITAÇÃO MÍNIMA: Ensino Médio

ÁREA DE ATUAÇÃO: Administração Geral

JORNADA DE TRABALHO SEMANAL: 40 horas

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS, ENTRE OUTRAS: exercer o poder de polícia administrativa do Município, preventivo, educativo, fiscalizador e repressivo, nas áreas de atividades de controle ambiental, verificar e/ou acompanhar a resolução de irregularidades detectadas em ações fiscais anteriores; emitir e lavrar documentos fiscais necessários à aplicação das exigências e penalidades que lhe forem delegadas por legislação específica; elaborar



relatórios, laudos, comunicações e/ou preencher formulários e outros documentos relacionados à ação fiscal, bem como efetuar pesquisas e levantamentos internos ou externos; realizar análises e estudos estatísticos de documentos decorrentes das ações fiscais, destinados a subsidiar o planejamento e o direcionamento das políticas da Administração Municipal; prestar esclarecimentos à população em sua área de atuação e propor alternativas para a solução de irregularidades, dentre outras atribuições definidas no regulamento desta Lei.

FONOAUDIÓLOGO

QUANTITATIVO: 20 (vinte) vagas

HABILITAÇÃO MÍNIMA: Curso completo de ensino superior reconhecido pelo MEC em Fonoaudiologia e registro no órgão de classe

ÁREA DE ATUAÇÃO: Administração Geral

JORNADA DE TRABALHO SEMANAL: 30 horas

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS, ENTRE OUTRAS: Elaborar, desenvolver e participar, inclusive em equipes multidisciplinares, de programas de aperfeiçoamento e aprimoramento da linguagem oral e escrita, das funções cognitivas e dos aspectos miofuncionais, orofaciais e cervicais; participar de equipes de diagnóstico e a avaliação da comunicação oral e escrita, voz e audição, dentre outras atribuições definidas no regulamento desta Lei.

GEÓGRAFO

QUANTITATIVO: 02 (duas) vagas

HABILITAÇÃO MÍNIMA: Curso completo de ensino superior reconhecido pelo MEC em Geografia e registro no órgão de classe

ÁREA DE ATUAÇÃO: Administração Geral

JORNADA DE TRABALHO SEMANAL: 40 horas

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS, ENTRE OUTRAS: Efetuar levantamentos, estudos e pesquisas de caráter físico-geográfico, biogeográfico, antropogeográfico e geoeconômico; elaborar projetos de organização espacial atinentes aos recursos naturais; promover o levantamento e o mapeamento acerca das necessidades da população em um determinado local, aferindo os seus fatores físicos e geológicos, analisando e orientando a solução de eventuais riscos, dentre outras atribuições definidas no regulamento desta Lei.

Habilitação específica: Curso completo de ensino superior reconhecido pelo MEC em Geografia e registro no órgão de classe

GEÓLOGO

QUANTITATIVO: 02 (duas) vagas

HABILITAÇÃO MÍNIMA: Curso completo de ensino superior reconhecido pelo MEC em Geologia e registro no órgão de classe

ÁREA DE ATUAÇÃO: Administração Geral

JORNADA DE TRABALHO SEMANAL: 40 horas

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS, ENTRE OUTRAS: Promover a coleta e validar dados geológicos, geotécnicos e hidrogeológicos; organizar e atualizar o banco de dados de geologia, interpretação e modelagem geológica-hidrogeológica, fornecendo subsídios para a tomada de decisões operacionais e estratégicas da Administração Municipal, dentre outras atribuições definidas no regulamento desta Lei.

JARDINEIRO (extinção na vacância)

QUANTITATIVO: 40 (quarenta) vagas

HABILITAÇÃO MÍNIMA: Ensino fundamental.

ÁREA DE ATUAÇÃO: Administração Geral

JORNADA DE TRABALHO SEMANAL: 40 horas

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS, ENTRE OUTRAS: Executar atividades de preparação conservação e limpeza de jardins, vasos e gramados dos espaços públicos, compreendendo capina, corte, replantio, adubação periódica, irrigação, varredura, pulverização simples e polvilhamento; preparar sementes e efetuar o transplante das mudas, dentre outras atribuições definidas no regulamento desta Lei.

MECÂNICO DE VEÍCULOS (extinção na Vacância)

QUANTITATIVO: 02 (duas) vagas

HABILITAÇÃO MÍNIMA: Ensino fundamental.

ÁREA DE ATUAÇÃO: Administração Geral

JORNADA DE TRABALHO SEMANAL: 40 horas

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS, ENTRE OUTRAS: Executar serviços gerais de manutenção preventiva e corretiva em veículos, máquinas e equipamentos mecânicos da Administração Municipal, dentre outras atribuições definidas no regulamento desta Lei.

MÉDICO PERITO

QUANTITATIVO: 06 (seis) vagas

HABILITAÇÃO MÍNIMA: Curso completo de ensino superior reconhecido pelo MEC em Medicina, com registro no respectivo órgão de classe e que

possua o Registro de Qualificação de Especialista (RQE) nas modalidades Medicina Legal/Perícia Médica ou Medicina do Trabalho.

ÁREA DE ATUAÇÃO: Administração Geral

JORNADA DE TRABALHO SEMANAL: 20 horas

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS, ENTRE OUTRAS: Avaliar a condição de saúde física e mental de servidores, com a finalidade de aferir sua capacidade ou incapacidade laborativa, mediante análise individual ou análise individual ou quando integrante de Junta Médica Oficial, emitindo os documentos necessários para eventual encaminhamento do servidor à Previdência Social, bem como emitir pareceres e avaliações sobre as situações de readaptação e de reabilitação, dentre outras atribuições definidas no regulamento desta Lei.

MONITOR DE ENTRETENIMENTO (extinção na vacância)

QUANTITATIVO: 19 (dezenove) vagas

HABILITAÇÃO MÍNIMA: Ensino médio

ÁREA DE ATUAÇÃO: Administração Geral

JORNADA DE TRABALHO SEMANAL PRIMÁRIA: 25 horas para o quadro suplementar

JORNADA DE TRABALHO SEMANAL SECUNDÁRIA: 40 horas

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS, ENTRE OUTRAS: Promover atividades recreativas, brincadeiras e jogos lúdicos, visando o entretenimento, a integração social e o desenvolvimento pessoal; planejar e desenvolver atividades lúdicas que estimulem a socialização, criatividade e o desenvolvimento psicomotor dos participantes dos eventos, dentre outras atribuições definidas no regulamento desta Lei.

NUTRICIONISTA

QUANTITATIVO: 20 (vinte) vagas

HABILITAÇÃO MÍNIMA: Curso completo de ensino superior reconhecido pelo MEC em Nutrição e registro no órgão de classe

ÁREA DE ATUAÇÃO: Administração Geral

JORNADA DE TRABALHO SEMANAL: 30 horas

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS, ENTRE OUTRAS: Planejar, organizar, elaborar serviços e programas de nutrição e reeducação alimentar, atuando junto a indivíduos, famílias e comunidade, integrando equipes multidisciplinares; participar de ações de educação continuada de profissionais de saúde e articular estratégias de ação em prol da promoção da alimentação saudável, do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar nutricional; elaborar e acompanhar a execução dos cardápios para o atendimento dos alunos; elaborar o cálculo nutricional de cardápios, criação e organização de fichas técnicas, controle de custos,

gestão de contratos com fornecedores, avaliação e acompanhamento do perfil nutricional dos alunos, educação alimentar e nutricional, dentre outras atribuições definidas no regulamento desta Lei.

OFICIAL DE OBRAS (extinção na vacância)

QUANTITATIVO: 31 (trinta e uma) vagas

HABILITAÇÃO MÍNIMA: Ensino fundamental

ÁREA DE ATUAÇÃO: Administração Geral

JORNADA DE TRABALHO SEMANAL: 40 horas

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS, ENTRE OUTRAS: Executar atividades de construção civil, como alvenaria, concretagem, revestimentos, preparação do canteiro de obras; promover a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e ferramentas; zelar pelo do cumprimento das normas de segurança no trabalho, dentre outras atribuições definidas no regulamento desta Lei.

OFICIAL DE PINTURA (extinção na vacância)

QUANTITATIVO: 16 (dezesseis) vagas

HABILITAÇÃO MÍNIMA: Ensino fundamental

ÁREA DE ATUAÇÃO: Administração Geral

JORNADA DE TRABALHO SEMANAL: 40 horas

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS, ENTRE OUTRAS: Preparar e pintar superfícies e estruturas de alvenaria, concreto, madeira e metal, raspando, limpando, emassando, lixando e aplicando diversos tipos de tinta; promover a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e ferramentas; zelar pelo do cumprimento das normas de segurança no trabalho, dentre outras atribuições definidas no regulamento desta Lei.

OPERADOR DE MÁQUINAS (extinção na vacância)

QUANTITATIVO: 04 (quatro) vagas

HABILITAÇÃO MÍNIMA: Ensino fundamental e CNH categoria C

ÁREA DE ATUAÇÃO: Administração Geral

JORNADA DE TRABALHO SEMANAL: 40 horas

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS, ENTRE OUTRAS: Operar equipamentos de arrasto, elevação e deslocamento de materiais, como pás carregadeiras, retroescavadeiras, empilhadeiras, tratores e outros similares; auxiliar nos trabalhos de carga e descarga de materiais diversos; promover a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e ferramentas; zelar pelo do



cumprimento das normas de segurança no trabalho, dentre outras atribuições definidas no regulamento desta Lei.

PEDAGOGO

QUANTITATIVO: 10 (dez) vagas

HABILITAÇÃO MÍNIMA: Curso completo de ensino superior reconhecido pelo MEC em Pedagogia.

ÁREA DE ATUAÇÃO: Administração Geral

JORNADA DE TRABALHO SEMANAL: 30 horas

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS, ENTRE OUTRAS: Implementar, avaliar, coordenar e planejar o desenvolvimento de projetos pedagógicos para simplificar, viabilizar e incentivar o processo de ensino e aprendizagem; viabilizar o trabalho coletivo, criando e organizando mecanismos de participação em programas e projetos educacionais, simplificando, viabilizando e incentivando o processo comunicativo entre a comunidade escolar e as associações a ela vinculadas; elaborar e desenvolver projetos educacionais; participar da elaboração de instrumentos específicos de orientação pedagógica e educacional, dentre outras atribuições definidas no regulamento desta Lei.

PSICÓLOGO

QUANTITATIVO: 90 (noventa) vagas

HABILITAÇÃO MÍNIMA: Curso completo de ensino superior reconhecido pelo MEC em Psicologia e registro no órgão de classe.

ÁREA DE ATUAÇÃO: Administração Geral

JORNADA DE TRABALHO SEMANAL PRIMÁRIA: 20 horas

JORNADA DE TRABALHO SEMANAL SECUNDÁRIA: 30 horas

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS, ENTRE OUTRAS: Colaborar para o aperfeiçoamento das relações entre educadores e educandos no processo de ensino e aprendizagem, nas relações interpessoais e processos intrapessoais; promover a melhoria do aprendizado; desenvolver trabalhos de orientação vocacional e profissional com os alunos; oferecer apoio a programas de prevenção e ao desenvolvimento de habilidades socioemocionais; orientar na tomada de decisões; prestar atendimento clínico/psicológico individual, em grupo ou atendimentos de urgência; colaborar para a compreensão dos processos intra e interpessoais, utilizando o enfoque preventivo ou curativo, isoladamente ou em equipe multiprofissional; realizar diagnósticos, acompanhamento psicológico e intervenção psicoterápica individual ou em grupo; atender e orientar famílias e indivíduos; atuar como facilitador nos programas de políticas públicas, dentre outras atribuições definidas no regulamento desta Lei.

PROCURADOR MUNICIPAL

QUANTITATIVO: 10 (dez) vagas

HABILITAÇÃO MÍNIMA: Curso completo de ensino superior reconhecido pelo MEC em Direito e registro no órgão de classe.

ÁREA DE ATUAÇÃO: Administração Geral

JORNADA DE TRABALHO SEMANAL PRIMÁRIA: 20 horas

JORNADA DE TRABALHO SEMANAL SECUNDÁRIA: 40 horas

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS, ENTRE OUTRAS: representar o Município, judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, seja como autor, réu, litisconsorte, oponente, ou terceiro interessado, mediante designação de poderes do Procurador-Geral do Município; preparar minuta de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário; emitir parecer em processo administrativo e responder a consultas formuladas por outros órgãos da Administração, em ambas as hipóteses, quando designado pelo Procurador-Geral do Município; examinar, previamente, minuta de contrato e outros instrumentos jurídicos a serem firmados pelo Município, dentre outras atribuições definidas no regulamento desta Lei.

SERRALHEIRO (extinção na vacância)

QUANTITATIVO: 1 (uma) vaga

HABILITAÇÃO MÍNIMA: Ensino fundamental

ÁREA DE ATUAÇÃO: Administração Geral

JORNADA DE TRABALHO SEMANAL: 40 horas

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS, ENTRE OUTRAS: Confeccionar, reparar e instalar peças e elementos diversos em chapas de metal; efetuar o recorte e modelagem de barras perfiladas de materiais ferrosos e não ferrosos para a produção de esquadrias, portas, grades, vitrais e peças similares, dentre outras atribuições definidas no regulamento desta Lei.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM DO TRABALHO (extinção na vacância):

QUANTITATIVO: 1 (uma) vaga

HABILITAÇÃO MÍNIMA: Curso completo de ensino técnico reconhecido pelo MEC em Enfermagem e técnica em Enfermagem do Trabalho, com registro no órgão de classe.

ÁREA DE ATUAÇÃO: Administração Geral

JORNADA DE TRABALHO SEMANAL: 30 horas

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS, ENTRE OUTRAS: Atuar em programas de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, entre outras ações



destinadas à preservação da integridade da saúde dos servidores em equipes multiprofissionais, de forma supervisionada; orientar e realizar atividades de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais; elaborar e participar de atividades educativas vinculadas à segurança do trabalho, dentre outras atribuições definidas no regulamento desta Lei.

TÉCNICO DE SERVIÇO PÚBLICO:

QUANTITATIVO: 80 (oitenta) vagas

HABILITAÇÃO MÍNIMA: Curso completo de ensino técnico reconhecido pelo MEC

ÁREA DE ATUAÇÃO: Administração Geral

JORNADA DE TRABALHO SEMANAL: 40 horas

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS, ENTRE OUTRAS: executar atividades correspondentes a habilitação exigida em edital de concurso público, dentre outras atribuições definidas no regulamento desta Lei, nas seguintes áreas:

Administração: Elaborar, acompanhar e integrar as atividades administrativas, participando da implantação de projetos e programas, bem como promover análises, estudos e relatórios de controle interno e externo, responsabilizando por documentos, anotações, levantamentos de dados, preparação de materiais e planilhas.

Habilitação específica: Curso completo de ensino técnico reconhecido pelo MEC em Administração

Agropecuária: Prestar assistência e consultoria técnicas, orientando diretamente os produtores rurais sobre produção agropecuária, comercialização e procedimentos de biossegurança; executar projetos agropecuários em suas diversas etapas; participar do planejamento de atividades agropecuárias; participar da organização, extensão e capacitação rural.

Habilitação específica: Curso completo de ensino técnico reconhecido pelo MEC em Agropecuária

Agrimensura: Elaborar, executar, fiscalizar e dirigir trabalhos de Topografia, Geodésia, Sensoriamento Remoto, Cartografia e Agrimensura; realizar levantamentos, coleta e análise de dados geodésicos; elaborar e gerenciar dados em Sistemas de Informações Geográficas; realizar medição, demarcação, locação e levantamentos topográficos, bem como georreferenciamento; elaborar e executar projetos de terraplanagem; revisar documentos cartográficos; criar base cartográfica.

Habilitação específica: Curso completo de ensino técnico reconhecido pelo MEC em Agrimensura

Ambiental: Elaborar e desenvolver estratégias de sustentabilidade ambiental; realizar monitoramento ambiental; auxiliar na gestão de recursos naturais; elaborar, organizar e participar de programas de educação ambiental; promover a conservação e a preservação de recursos naturais.

Habilitação específica: Curso completo de ensino técnico reconhecido pelo MEC em Meio Ambiente

Atividades Culturais e Esportivas: Promover atividades culturais, artísticas e esportivas, visando o entretenimento, integração social e desenvolvimento pessoal; planejar e desenvolver atividades lúdicas que estimulem a socialização e a criatividade; elaborar e participar de eventos que fomentem a cultura, a arte e as ações esportivas.

Habilitação específica: Curso completo de ensino técnico reconhecido pelo MEC em atividades Culturais e/ou Esportivas

Contabilidade: Desenvolver plano de contas; efetuar lançamentos contábeis; fazer balancetes de verificação; conciliar contas; analisar contas patrimoniais; assessorar auditorias.

Habilitação específica: Curso completo de ensino técnico reconhecido pelo MEC em Contabilidade

Informática: Prestar atendimento aos usuários dos sistemas informatizados; realizar atividades técnicas, envolvendo a avaliação, controle, montagem, testes, monitoramento, manutenção e operação de equipamentos de computação, bem como de circuitos e componentes eletrônicos e/ou mecânicos e de linhas e serviços de transmissão de dados.

Habilitação específica: Curso completo de ensino técnico reconhecido pelo MEC em Informática

Desenhista Técnico: Elaboração de desenhos, diagramas, gráficos, projetos, plantas e croquis, manualmente ou mediante a utilização de programas e sistemas de informática.

Habilitação específica: Curso completo de ensino técnico reconhecido pelo MEC em Eletrônica, Mecânica ou Civil

Edificações: Coordenar o andamento da construção de edificações, supervisionando a equipe de trabalho; implementar, revisar e controlar manuais, fluxogramas e documentos técnicos; coordenar o andamento da construção de acordo com as normas de saúde e segurança do trabalho.

Habilitação específica: Curso completo de ensino técnico reconhecido pelo MEC em Edificações

Estradas: Gerir equipes em obras públicas de vias e estradas, tais como produção de terraplenagem, compactação e pavimentação, distribuindo,

orientando, acompanhando, fiscalizando e cobrando a execução dos trabalhos; coordenar o andamento da obra de acordo com as normas de saúde e segurança do trabalho.

Habilitação específica: Curso completo de ensino técnico reconhecido pelo MEC em Estradas

Segurança do Trabalho: Inspeccionar locais, instalações e equipamentos da Administração; efetuar análises preliminares de risco; participar de apuração envolvendo acidentes de trabalho; propor e participar de ações destinadas à redução de acidentes de trabalho; propor a aquisição e participar da inspeção de equipamentos de segurança; participar de ações educativas de prevenção de acidentes de trabalho.

Habilitação específica: Curso completo de ensino técnico reconhecido pelo MEC em Segurança do Trabalho

TERAPEUTA OCUPACIONAL

QUANTITATIVO: 20 (vinte) vagas

HABILITAÇÃO MÍNIMA: Curso completo de ensino superior reconhecido pelo MEC em Terapia Ocupacional e registro no órgão de classe

ÁREA DE ATUAÇÃO: Administração Geral

JORNADA DE TRABALHO SEMANAL: 30 horas

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS, ENTRE OUTRAS: Realizar a avaliação do desempenho ocupacional do estudante no contexto escolar; atuar nos padrões de desempenho dos estudantes, proporcionando sua inclusão, seu envolvimento e participação efetiva nas atividades escolares; elaborar e participar de intervenções terapêuticas ocupacionais; avaliar o desempenho ocupacional em áreas de autocuidado, trabalho, lazer, capacidades cognitivas, sensoriais, motoras e sociais, dentre outras atribuições definidas no regulamento desta Lei.

VIGIA (extinção na vacância)

QUANTITATIVO: 107 (cento e sete) vagas

HABILITAÇÃO MÍNIMA: Ensino fundamental.

ÁREA DE ATUAÇÃO: Administração Geral

JORNADA DE TRABALHO SEMANAL: 30 horas

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS, ENTRE OUTRAS: Exercer a vigilância nos próprios públicos, percorrendo suas dependências e observando a entrada e saída de pessoas ou bens; preservar a segurança física, patrimonial e controlar os acessos nas áreas internas, dentre outras atribuições definidas no regulamento desta Lei.

ANEXO II

TABELAS DE VENCIMENTOS-BASE DOS CARGOS PÚBLICOS DA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA - 40 HORAS															
ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75
	R\$ 23.003,00	R\$ 23.567,00	R\$ 24.144,00	R\$ 24.736,00	R\$ 25.342,00	R\$ 25.963,00	R\$ 26.599,00	R\$ 27.251,00	R\$ 27.919,00	R\$ 28.603,00	R\$ 29.304,00	R\$ 30.022,00	R\$ 30.758,00	R\$ 31.512,00	R\$ 32.284,00
	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60
	R\$ 16.000,00	R\$ 16.392,00	R\$ 16.794,00	R\$ 17.205,00	R\$ 17.627,00	R\$ 18.059,00	R\$ 18.501,00	R\$ 18.954,00	R\$ 19.418,00	R\$ 19.894,00	R\$ 20.381,00	R\$ 20.880,00	R\$ 21.392,00	R\$ 21.916,00	R\$ 22.453,00
	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45
	R\$ 11.129,00	R\$ 11.402,00	R\$ 11.681,00	R\$ 11.967,00	R\$ 12.260,00	R\$ 12.560,00	R\$ 12.868,00	R\$ 13.183,00	R\$ 13.506,00	R\$ 13.837,00	R\$ 14.176,00	R\$ 14.523,00	R\$ 14.879,00	R\$ 15.244,00	R\$ 15.617,00
	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	R\$ 7.740,00	R\$ 7.930,00	R\$ 8.124,00	R\$ 8.323,00	R\$ 8.527,00	R\$ 8.736,00	R\$ 8.950,00	R\$ 9.169,00	R\$ 9.394,00	R\$ 9.624,00	R\$ 9.860,00	R\$ 10.102,00	R\$ 10.349,00	R\$ 10.603,00	R\$ 10.863,00
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
	R\$ 5.384,00	R\$ 5.516,00	R\$ 5.651,00	R\$ 5.789,00	R\$ 5.931,00	R\$ 6.076,00	R\$ 6.225,00	R\$ 6.378,00	R\$ 6.534,00	R\$ 6.694,00	R\$ 6.858,00	R\$ 7.026,00	R\$ 7.198,00	R\$ 7.374,00	R\$ 7.555,00

ARQUITETO, ENGENHEIRO, GEÓLOGO, GEÓGRAFO - 40 HORAS															
ARQUITETO, ENGENHEIRO, GEÓLOGO, GEÓGRAFO	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75
	R\$ 32.119,00	R\$ 32.906,00	R\$ 33.712,00	R\$ 34.538,00	R\$ 35.384,00	R\$ 36.251,00	R\$ 37.139,00	R\$ 38.049,00	R\$ 38.981,00	R\$ 39.936,00	R\$ 40.914,00	R\$ 41.916,00	R\$ 42.943,00	R\$ 43.995,00	R\$ 45.073,00
	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60
	R\$ 22.340,00	R\$ 22.887,00	R\$ 23.448,00	R\$ 24.022,00	R\$ 24.611,00	R\$ 25.214,00	R\$ 25.832,00	R\$ 26.465,00	R\$ 27.113,00	R\$ 27.777,00	R\$ 28.458,00	R\$ 29.155,00	R\$ 29.869,00	R\$ 30.601,00	R\$ 31.351,00
	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45
	R\$ 15.539,00	R\$ 15.920,00	R\$ 16.310,00	R\$ 16.710,00	R\$ 17.119,00	R\$ 17.538,00	R\$ 17.968,00	R\$ 18.408,00	R\$ 18.859,00	R\$ 19.321,00	R\$ 19.794,00	R\$ 20.279,00	R\$ 20.776,00	R\$ 21.285,00	R\$ 21.806,00
	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	R\$ 10.807,00	R\$ 11.072,00	R\$ 11.343,00	R\$ 11.621,00	R\$ 11.906,00	R\$ 12.198,00	R\$ 12.497,00	R\$ 12.803,00	R\$ 13.117,00	R\$ 13.438,00	R\$ 13.767,00	R\$ 14.104,00	R\$ 14.450,00	R\$ 14.804,00	R\$ 15.167,00
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
	R\$ 7.517,00	R\$ 7.701,00	R\$ 7.890,00	R\$ 8.083,00	R\$ 8.281,00	R\$ 8.484,00	R\$ 8.692,00	R\$ 8.905,00	R\$ 9.123,00	R\$ 9.347,00	R\$ 9.576,00	R\$ 9.811,00	R\$ 10.051,00	R\$ 10.297,00	R\$ 10.549,00

ARQUITETO e ENGENHEIRO - 30 HORAS															
ARQUITETO e ENGENHEIRO	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75
	R\$ 24.102,00	R\$ 24.692,00	R\$ 25.297,00	R\$ 25.917,00	R\$ 26.552,00	R\$ 27.203,00	R\$ 27.869,00	R\$ 28.552,00	R\$ 29.252,00	R\$ 29.969,00	R\$ 30.703,00	R\$ 31.455,00	R\$ 32.226,00	R\$ 33.016,00	R\$ 33.825,00
	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60
	R\$ 16.763,00	R\$ 17.174,00	R\$ 17.595,00	R\$ 18.026,00	R\$ 18.468,00	R\$ 18.920,00	R\$ 19.384,00	R\$ 19.859,00	R\$ 20.346,00	R\$ 20.844,00	R\$ 21.355,00	R\$ 21.878,00	R\$ 22.414,00	R\$ 22.963,00	R\$ 23.526,00
	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45
	R\$ 11.659,00	R\$ 11.945,00	R\$ 12.238,00	R\$ 12.538,00	R\$ 12.845,00	R\$ 13.160,00	R\$ 13.482,00	R\$ 13.812,00	R\$ 14.150,00	R\$ 14.497,00	R\$ 14.852,00	R\$ 15.216,00	R\$ 15.589,00	R\$ 15.971,00	R\$ 16.362,00
	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	R\$ 8.108,00	R\$ 8.307,00	R\$ 8.511,00	R\$ 8.720,00	R\$ 8.934,00	R\$ 9.153,00	R\$ 9.377,00	R\$ 9.607,00	R\$ 9.842,00	R\$ 10.083,00	R\$ 10.330,00	R\$ 10.583,00	R\$ 10.842,00	R\$ 11.108,00	R\$ 11.380,00
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
	R\$ 5.638,00	R\$ 5.776,00	R\$ 5.918,00	R\$ 6.063,00	R\$ 6.212,00	R\$ 6.364,00	R\$ 6.520,00	R\$ 6.680,00	R\$ 6.844,00	R\$ 7.012,00	R\$ 7.184,00	R\$ 7.360,00	R\$ 7.540,00	R\$ 7.725,00	R\$ 7.914,00

PROCURADOR MUNICIPAL - 40 HORAS															
PROCURADOR MUNICIPAL	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60
	R\$ 26.850,00	R\$ 27.508,00	R\$ 28.182,00	R\$ 28.872,00	R\$ 29.579,00	R\$ 30.304,00	R\$ 31.046,00	R\$ 31.807,00	R\$ 32.586,00	R\$ 33.384,00	R\$ 34.202,00	R\$ 35.040,00	R\$ 35.898,00	R\$ 36.778,00	R\$ 37.679,00
	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45
	R\$ 18.675,00	R\$ 19.133,00	R\$ 19.602,00	R\$ 20.082,00	R\$ 20.574,00	R\$ 21.078,00	R\$ 21.594,00	R\$ 22.123,00	R\$ 22.665,00	R\$ 23.220,00	R\$ 23.789,00	R\$ 24.372,00	R\$ 24.969,00	R\$ 25.581,00	R\$ 26.208,00
	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	R\$ 12.990,00	R\$ 13.308,00	R\$ 13.634,00	R\$ 13.968,00	R\$ 14.310,00	R\$ 14.661,00	R\$ 15.020,00	R\$ 15.388,00	R\$ 15.765,00	R\$ 16.151,00	R\$ 16.547,00	R\$ 16.952,00	R\$ 17.367,00	R\$ 17.792,00	R\$ 18.228,00
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
	R\$ 9.035,00	R\$ 9.256,00	R\$ 9.483,00	R\$ 9.715,00	R\$ 9.953,00	R\$ 10.197,00	R\$ 10.447,00	R\$ 10.703,00	R\$ 10.965,00	R\$ 11.234,00	R\$ 11.509,00	R\$ 11.791,00	R\$ 12.080,00	R\$ 12.376,00	R\$ 12.679,00

PROCURADOR MUNICIPAL - 20 HORAS															
PROCURADOR MUNICIPAL	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60
	R\$ 13.426,00	R\$ 13.755,00	R\$ 14.092,00	R\$ 14.437,00	R\$ 14.791,00	R\$ 15.153,00	R\$ 15.524,00	R\$ 15.904,00	R\$ 16.294,00	R\$ 16.694,00	R\$ 17.102,00	R\$ 17.521,00	R\$ 17.950,00	R\$ 18.390,00	R\$ 18.841,00
	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45
	R\$ 9.339,00	R\$ 9.568,00	R\$ 9.802,00	R\$ 10.042,00	R\$ 10.288,00	R\$ 10.540,00	R\$ 10.798,00	R\$ 11.063,00	R\$ 11.334,00	R\$ 11.612,00	R\$ 11.896,00	R\$ 12.187,00	R\$ 12.486,00	R\$ 12.792,00	R\$ 13.105,00
	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	R\$ 6.495,00	R\$ 6.654,00	R\$ 6.817,00	R\$ 6.984,00	R\$ 7.155,00	R\$ 7.330,00	R\$ 7.510,00	R\$ 7.694,00	R\$ 7.883,00	R\$ 8.076,00	R\$ 8.274,00	R\$ 8.477,00	R\$ 8.685,00	R\$ 8.898,00	R\$ 9.116,00
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
	R\$ 4.518,00	R\$ 4.629,00	R\$ 4.742,00	R\$ 4.858,00	R\$ 4.977,00	R\$ 5.099,00	R\$ 5.224,00	R\$ 5.352,00	R\$ 5.483,00	R\$ 5.617,00	R\$ 5.755,00	R\$ 5.896,00	R\$ 6.040,00	R\$ 6.188,00	R\$ 6.340,00

AUDITOR MUNICIPAL - 40 HORAS															
AUDITOR MUNICIPAL	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60
	R\$ 18.612,00	R\$ 19.068,00	R\$ 19.535,00	R\$ 20.014,00	R\$ 20.504,00	R\$ 21.006,00	R\$ 21.521,00	R\$ 22.048,00	R\$ 22.588,00	R\$ 23.141,00	R\$ 23.708,00	R\$ 24.289,00	R\$ 24.884,00	R\$ 25.494,00	R\$ 26.119,00
	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45
	R\$ 12.946,00	R\$ 13.263,00	R\$ 13.588,00	R\$ 13.921,00	R\$ 14.262,00	R\$ 14.611,00	R\$ 14.969,00	R\$ 15.336,00	R\$ 15.712,00	R\$ 16.097,00	R\$ 16.491,00	R\$ 16.895,00	R\$ 17.309,00	R\$ 17.733,00	R\$ 18.167,00
	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	R\$ 9.004,00	R\$ 9.225,00	R\$ 9.451,00	R\$ 9.683,00	R\$ 9.920,00	R\$ 10.163,00	R\$ 10.412,00	R\$ 10.667,00	R\$ 10.928,00	R\$ 11.196,00	R\$ 11.470,00	R\$ 11.751,00	R\$ 12.039,00	R\$ 12.334,00	R\$ 12.636,00
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
R\$ 6.265,00	R\$ 6.418,00	R\$ 6.575,00	R\$ 6.736,00	R\$ 6.901,00	R\$ 7.070,00	R\$ 7.243,00	R\$ 7.420,00	R\$ 7.602,00	R\$ 7.788,00	R\$ 7.979,00	R\$ 8.174,00	R\$ 8.374,00	R\$ 8.579,00	R\$ 8.789,00	

AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS II - 40 HORAS															
AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS II	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60
	R\$ 18.612,00	R\$ 19.068,00	R\$ 19.535,00	R\$ 20.014,00	R\$ 20.504,00	R\$ 21.006,00	R\$ 21.521,00	R\$ 22.048,00	R\$ 22.588,00	R\$ 23.141,00	R\$ 23.708,00	R\$ 24.289,00	R\$ 24.884,00	R\$ 25.494,00	R\$ 26.119,00
	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45
	R\$ 12.946,00	R\$ 13.263,00	R\$ 13.588,00	R\$ 13.921,00	R\$ 14.262,00	R\$ 14.611,00	R\$ 14.969,00	R\$ 15.336,00	R\$ 15.712,00	R\$ 16.097,00	R\$ 16.491,00	R\$ 16.895,00	R\$ 17.309,00	R\$ 17.733,00	R\$ 18.167,00
	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	R\$ 9.004,00	R\$ 9.225,00	R\$ 9.451,00	R\$ 9.683,00	R\$ 9.920,00	R\$ 10.163,00	R\$ 10.412,00	R\$ 10.667,00	R\$ 10.928,00	R\$ 11.196,00	R\$ 11.470,00	R\$ 11.751,00	R\$ 12.039,00	R\$ 12.334,00	R\$ 12.636,00
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
R\$ 6.265,00	R\$ 6.418,00	R\$ 6.575,00	R\$ 6.736,00	R\$ 6.901,00	R\$ 7.070,00	R\$ 7.243,00	R\$ 7.420,00	R\$ 7.602,00	R\$ 7.788,00	R\$ 7.979,00	R\$ 8.174,00	R\$ 8.374,00	R\$ 8.579,00	R\$ 8.789,00	

ASSISTENTE SOCIAL, FONOAUDIÓLOGO, NUTRICIONISTA, PEDAGOGO, PSICÓLOGO, TERAPEUTA OCUPACIONAL - 30 HORAS															
ASSISTENTE SOCIAL, FONOAUDIÓLOGO, NUTRICIONISTA, PEDAGOGO, PSICÓLOGO, TERAPEUTA OCUPACIONAL	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75
	R\$ 17.247,00	R\$ 17.670,00	R\$ 18.103,00	R\$ 18.547,00	R\$ 19.001,00	R\$ 19.467,00	R\$ 19.944,00	R\$ 20.433,00	R\$ 20.934,00	R\$ 21.447,00	R\$ 21.972,00	R\$ 22.510,00	R\$ 23.061,00	R\$ 23.626,00	R\$ 24.205,00
	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60
	R\$ 11.996,00	R\$ 12.290,00	R\$ 12.591,00	R\$ 12.899,00	R\$ 13.215,00	R\$ 13.539,00	R\$ 13.871,00	R\$ 14.211,00	R\$ 14.559,00	R\$ 14.916,00	R\$ 15.281,00	R\$ 15.655,00	R\$ 16.039,00	R\$ 16.432,00	R\$ 16.835,00
	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45
	R\$ 8.345,00	R\$ 8.549,00	R\$ 8.758,00	R\$ 8.973,00	R\$ 9.193,00	R\$ 9.418,00	R\$ 9.649,00	R\$ 9.885,00	R\$ 10.127,00	R\$ 10.375,00	R\$ 10.629,00	R\$ 10.889,00	R\$ 11.156,00	R\$ 11.429,00	R\$ 11.709,00
	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
R\$ 5.804,00	R\$ 5.946,00	R\$ 6.092,00	R\$ 6.241,00	R\$ 6.394,00	R\$ 6.551,00	R\$ 6.711,00	R\$ 6.875,00	R\$ 7.043,00	R\$ 7.216,00	R\$ 7.393,00	R\$ 7.574,00	R\$ 7.760,00	R\$ 7.950,00	R\$ 8.145,00	
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	
R\$ 4.038,00	R\$ 4.137,00	R\$ 4.238,00	R\$ 4.342,00	R\$ 4.448,00	R\$ 4.557,00	R\$ 4.669,00	R\$ 4.783,00	R\$ 4.900,00	R\$ 5.020,00	R\$ 5.143,00	R\$ 5.269,00	R\$ 5.398,00	R\$ 5.530,00	R\$ 5.665,00	

PSICÓLOGO - 20 HORAS															
PSICÓLOGO	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60
	R\$ 8.002,00	R\$ 8.198,00	R\$ 8.399,00	R\$ 8.605,00	R\$ 8.816,00	R\$ 9.032,00	R\$ 9.253,00	R\$ 9.480,00	R\$ 9.712,00	R\$ 9.950,00	R\$ 10.194,00	R\$ 10.444,00	R\$ 10.700,00	R\$ 10.962,00	R\$ 11.231,00
	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45
	R\$ 5.565,00	R\$ 5.701,00	R\$ 5.841,00	R\$ 5.984,00	R\$ 6.131,00	R\$ 6.281,00	R\$ 6.435,00	R\$ 6.593,00	R\$ 6.755,00	R\$ 6.920,00	R\$ 7.090,00	R\$ 7.264,00	R\$ 7.442,00	R\$ 7.624,00	R\$ 7.811,00
	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	R\$ 3.870,00	R\$ 3.965,00	R\$ 4.062,00	R\$ 4.162,00	R\$ 4.264,00	R\$ 4.368,00	R\$ 4.475,00	R\$ 4.585,00	R\$ 4.697,00	R\$ 4.812,00	R\$ 4.930,00	R\$ 5.051,00	R\$ 5.175,00	R\$ 5.302,00	R\$ 5.432,00
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
R\$ 2.692,00	R\$ 2.758,00	R\$ 2.826,00	R\$ 2.895,00	R\$ 2.966,00	R\$ 3.039,00	R\$ 3.113,00	R\$ 3.189,00	R\$ 3.267,00	R\$ 3.347,00	R\$ 3.429,00	R\$ 3.513,00	R\$ 3.599,00	R\$ 3.687,00	R\$ 3.777,00	

MÉDICO PERITO - 20 HORAS															
MÉDICO PERITO	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45
	R\$ 20.619,00	R\$ 21.124,00	R\$ 21.642,00	R\$ 22.172,00	R\$ 22.715,00	R\$ 23.272,00	R\$ 23.844,00	R\$ 24.426,00	R\$ 25.024,00	R\$ 25.637,00	R\$ 26.265,00	R\$ 26.908,00	R\$ 27.567,00	R\$ 28.242,00	R\$ 28.934,00
	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	R\$ 14.341,00	R\$ 14.692,00	R\$ 15.052,00	R\$ 15.421,00	R\$ 15.799,00	R\$ 16.186,00	R\$ 16.583,00	R\$ 16.989,00	R\$ 17.405,00	R\$ 17.831,00	R\$ 18.268,00	R\$ 18.716,00	R\$ 19.175,00	R\$ 19.645,00	R\$ 20.126,00
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
	R\$ 9.975,00	R\$ 10.219,00	R\$ 10.469,00	R\$ 10.725,00	R\$ 10.988,00	R\$ 11.257,00	R\$ 11.533,00	R\$ 11.816,00	R\$ 12.105,00	R\$ 12.402,00	R\$ 12.706,00	R\$ 13.017,00	R\$ 13.336,00	R\$ 13.663,00	R\$ 13.998,00

ENFERMEIRO OCUPACIONAL- 30 HORAS															
ENFERMEIRO OCUPACIONAL	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36			
	R\$ 5.790,00	R\$ 5.932,00	R\$ 6.077,00	R\$ 6.226,00	R\$ 6.379,00	R\$ 6.535,00	R\$ 6.695,00	R\$ 6.859,00	R\$ 7.027,00	R\$ 7.199,00	R\$ 7.375,00	R\$ 7.556,00			
	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24			
	R\$ 4.330,00	R\$ 4.436,00	R\$ 4.545,00	R\$ 4.656,00	R\$ 4.770,00	R\$ 4.887,00	R\$ 5.007,00	R\$ 5.130,00	R\$ 5.256,00	R\$ 5.385,00	R\$ 5.517,00	R\$ 5.652,00			
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12			
	R\$ 3.239,00	R\$ 3.318,00	R\$ 3.399,00	R\$ 3.482,00	R\$ 3.567,00	R\$ 3.654,00	R\$ 3.744,00	R\$ 3.836,00	R\$ 3.930,00	R\$ 4.026,00	R\$ 4.125,00	R\$ 4.226,00			

BIBLIOTECÁRIO - 40 HORAS															
BIBLIOTECÁRIO	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45
	R\$ 9.278,00	R\$ 9.505,00	R\$ 9.738,00	R\$ 9.977,00	R\$ 10.221,00	R\$ 10.471,00	R\$ 10.728,00	R\$ 10.991,00	R\$ 11.260,00	R\$ 11.536,00	R\$ 11.819,00	R\$ 12.109,00	R\$ 12.406,00	R\$ 12.710,00	R\$ 13.021,00
	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	R\$ 6.454,00	R\$ 6.612,00	R\$ 6.774,00	R\$ 6.940,00	R\$ 7.110,00	R\$ 7.284,00	R\$ 7.462,00	R\$ 7.645,00	R\$ 7.832,00	R\$ 8.024,00	R\$ 8.221,00	R\$ 8.422,00	R\$ 8.628,00	R\$ 8.839,00	R\$ 9.056,00
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
	R\$ 4.490,00	R\$ 4.600,00	R\$ 4.713,00	R\$ 4.828,00	R\$ 4.946,00	R\$ 5.067,00	R\$ 5.191,00	R\$ 5.318,00	R\$ 5.448,00	R\$ 5.581,00	R\$ 5.718,00	R\$ 5.858,00	R\$ 6.002,00	R\$ 6.149,00	R\$ 6.300,00

BIBLIOTECÁRIO - 20 HORAS															
BIBLIOTECÁRIO	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75
	R\$ 9.586,00	R\$ 9.821,00	R\$ 10.062,00	R\$ 10.309,00	R\$ 10.562,00	R\$ 10.821,00	R\$ 11.086,00	R\$ 11.358,00	R\$ 11.636,00	R\$ 11.921,00	R\$ 12.213,00	R\$ 12.512,00	R\$ 12.819,00	R\$ 13.133,00	R\$ 13.455,00
	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60
	R\$ 6.669,00	R\$ 6.832,00	R\$ 6.999,00	R\$ 7.170,00	R\$ 7.346,00	R\$ 7.526,00	R\$ 7.710,00	R\$ 7.899,00	R\$ 8.093,00	R\$ 8.291,00	R\$ 8.494,00	R\$ 8.702,00	R\$ 8.915,00	R\$ 9.133,00	R\$ 9.357,00
	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45
	R\$ 4.640,00	R\$ 4.754,00	R\$ 4.870,00	R\$ 4.989,00	R\$ 5.111,00	R\$ 5.236,00	R\$ 5.364,00	R\$ 5.495,00	R\$ 5.630,00	R\$ 5.768,00	R\$ 5.909,00	R\$ 6.054,00	R\$ 6.202,00	R\$ 6.354,00	R\$ 6.510,00
	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	R\$ 3.228,00	R\$ 3.307,00	R\$ 3.388,00	R\$ 3.471,00	R\$ 3.556,00	R\$ 3.643,00	R\$ 3.732,00	R\$ 3.823,00	R\$ 3.917,00	R\$ 4.013,00	R\$ 4.111,00	R\$ 4.211,00	R\$ 4.315,00	R\$ 4.421,00	R\$ 4.529,00
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
	R\$ 2.245,00	R\$ 2.300,00	R\$ 2.356,00	R\$ 2.414,00	R\$ 2.473,00	R\$ 2.534,00	R\$ 2.596,00	R\$ 2.660,00	R\$ 2.725,00	R\$ 2.792,00	R\$ 2.860,00	R\$ 2.930,00	R\$ 3.002,00	R\$ 3.076,00	R\$ 3.151,00

ARMADOR, AUXILIAR DE CUIDADOR, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, BOMBEIRO, BORRACHEIRO, CALÇETEIRO, CARPITEIRO, CONDUTOR DE VEÍCULOS, COVEIRO, JARDINEIRO, MECÂNICO DE VEÍCULOS, OFICIAL DE OBRAS, OFICIAL DE PINTURA, OPERADOR DE MÁQUINAS, SERRALHEIRO, VIGIA - 40 HORAS															
ARMADOR, AUXILIAR DE CUIDADOR, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, BOMBEIRO, BORRACHEIRO, CALÇETEIRO, CARPITEIRO, CONDUTOR DE VEÍCULOS, COVEIRO, JARDINEIRO, MECÂNICO DE VEÍCULOS, OFICIAL DE OBRAS, OFICIAL DE PINTURA, OPERADOR DE MÁQUINAS, SERRALHEIRO, VIGIA	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60
	R\$ 5.052,00	R\$ 5.176,00	R\$ 5.303,00	R\$ 5.433,00	R\$ 5.566,00	R\$ 5.702,00	R\$ 5.842,00	R\$ 5.985,00	R\$ 6.132,00	R\$ 6.282,00	R\$ 6.436,00	R\$ 6.594,00	R\$ 6.756,00	R\$ 6.922,00	R\$ 7.092,00
	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45
	R\$ 3.514,00	R\$ 3.600,00	R\$ 3.688,00	R\$ 3.778,00	R\$ 3.871,00	R\$ 3.966,00	R\$ 4.063,00	R\$ 4.163,00	R\$ 4.265,00	R\$ 4.369,00	R\$ 4.476,00	R\$ 4.586,00	R\$ 4.698,00	R\$ 4.813,00	R\$ 4.931,00
	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	R\$ 2.445,00	R\$ 2.505,00	R\$ 2.566,00	R\$ 2.629,00	R\$ 2.693,00	R\$ 2.759,00	R\$ 2.827,00	R\$ 2.896,00	R\$ 2.967,00	R\$ 3.040,00	R\$ 3.114,00	R\$ 3.190,00	R\$ 3.268,00	R\$ 3.348,00	R\$ 3.430,00
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
	R\$ 1.700,00	R\$ 1.742,00	R\$ 1.785,00	R\$ 1.829,00	R\$ 1.874,00	R\$ 1.920,00	R\$ 1.967,00	R\$ 2.015,00	R\$ 2.064,00	R\$ 2.115,00	R\$ 2.167,00	R\$ 2.220,00	R\$ 2.274,00	R\$ 2.330,00	R\$ 2.387,00

CUIDADOR, ELETRICISTA, MONITOR DE ENTRETENIMENTO - 40 HORAS															
CUIDADOR, ELETRICISTA, MONITOR DE ENTRETENIMENTO	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60
	R\$ 5.052,00	R\$ 5.176,00	R\$ 5.303,00	R\$ 5.433,00	R\$ 5.566,00	R\$ 5.702,00	R\$ 5.842,00	R\$ 5.985,00	R\$ 6.132,00	R\$ 6.282,00	R\$ 6.436,00	R\$ 6.594,00	R\$ 6.756,00	R\$ 6.922,00	R\$ 7.092,00
	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45
	R\$ 3.514,00	R\$ 3.600,00	R\$ 3.688,00	R\$ 3.778,00	R\$ 3.871,00	R\$ 3.966,00	R\$ 4.063,00	R\$ 4.163,00	R\$ 4.265,00	R\$ 4.369,00	R\$ 4.476,00	R\$ 4.586,00	R\$ 4.698,00	R\$ 4.813,00	R\$ 4.931,00
	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	R\$ 2.445,00	R\$ 2.505,00	R\$ 2.566,00	R\$ 2.629,00	R\$ 2.693,00	R\$ 2.759,00	R\$ 2.827,00	R\$ 2.896,00	R\$ 2.967,00	R\$ 3.040,00	R\$ 3.114,00	R\$ 3.190,00	R\$ 3.268,00	R\$ 3.348,00	R\$ 3.430,00
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
	R\$ 1.700,00	R\$ 1.742,00	R\$ 1.785,00	R\$ 1.829,00	R\$ 1.874,00	R\$ 1.920,00	R\$ 1.967,00	R\$ 2.015,00	R\$ 2.064,00	R\$ 2.115,00	R\$ 2.167,00	R\$ 2.220,00	R\$ 2.274,00	R\$ 2.330,00	R\$ 2.387,00

TÉCNICO EM ENFERMAGEM DO TRABALHO - 30 HORAS															
TÉCNICO EM ENFERMAGEM DO TRABALHO	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36			
	R\$ 4.053,00	R\$ 4.152,00	R\$ 4.254,00	R\$ 4.358,00	R\$ 4.465,00	R\$ 4.574,00	R\$ 4.686,00	R\$ 4.801,00	R\$ 4.919,00	R\$ 5.040,00	R\$ 5.163,00	R\$ 5.289,00			
	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24			
	R\$ 3.031,00	R\$ 3.105,00	R\$ 3.181,00	R\$ 3.259,00	R\$ 3.339,00	R\$ 3.421,00	R\$ 3.505,00	R\$ 3.591,00	R\$ 3.679,00	R\$ 3.769,00	R\$ 3.861,00	R\$ 3.956,00			
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12			
	R\$ 2.267,00	R\$ 2.323,00	R\$ 2.380,00	R\$ 2.438,00	R\$ 2.498,00	R\$ 2.559,00	R\$ 2.622,00	R\$ 2.686,00	R\$ 2.752,00	R\$ 2.819,00	R\$ 2.888,00	R\$ 2.959,00			

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - 40 HORAS															
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75
	R\$ 10.040,00	R\$ 10.286,00	R\$ 10.538,00	R\$ 10.796,00	R\$ 11.061,00	R\$ 11.332,00	R\$ 11.610,00	R\$ 11.894,00	R\$ 12.185,00	R\$ 12.484,00	R\$ 12.790,00	R\$ 13.103,00	R\$ 13.424,00	R\$ 13.753,00	R\$ 14.090,00
	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60
	R\$ 6.983,00	R\$ 7.154,00	R\$ 7.329,00	R\$ 7.509,00	R\$ 7.693,00	R\$ 7.881,00	R\$ 8.074,00	R\$ 8.272,00	R\$ 8.475,00	R\$ 8.683,00	R\$ 8.896,00	R\$ 9.114,00	R\$ 9.337,00	R\$ 9.566,00	R\$ 9.800,00
	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45
	R\$ 4.857,00	R\$ 4.976,00	R\$ 5.098,00	R\$ 5.223,00	R\$ 5.351,00	R\$ 5.482,00	R\$ 5.616,00	R\$ 5.754,00	R\$ 5.895,00	R\$ 6.039,00	R\$ 6.187,00	R\$ 6.339,00	R\$ 6.494,00	R\$ 6.653,00	R\$ 6.816,00
	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	R\$ 3.379,00	R\$ 3.462,00	R\$ 3.547,00	R\$ 3.634,00	R\$ 3.723,00	R\$ 3.814,00	R\$ 3.907,00	R\$ 4.003,00	R\$ 4.101,00	R\$ 4.201,00	R\$ 4.304,00	R\$ 4.409,00	R\$ 4.517,00	R\$ 4.628,00	R\$ 4.741,00
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
	R\$ 2.350,00	R\$ 2.408,00	R\$ 2.467,00	R\$ 2.527,00	R\$ 2.589,00	R\$ 2.652,00	R\$ 2.717,00	R\$ 2.784,00	R\$ 2.852,00	R\$ 2.922,00	R\$ 2.994,00	R\$ 3.067,00	R\$ 3.142,00	R\$ 3.219,00	R\$ 3.298,00

TÉCNICO DE SERVIÇO PÚBLICO - 40 HORAS															
TÉCNICO DE SERVIÇO PÚBLICO	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75
	R\$ 12.050,00	R\$ 12.345,00	R\$ 12.647,00	R\$ 12.957,00	R\$ 13.274,00	R\$ 13.599,00	R\$ 13.932,00	R\$ 14.273,00	R\$ 14.623,00	R\$ 14.981,00	R\$ 15.348,00	R\$ 15.724,00	R\$ 16.109,00	R\$ 16.504,00	R\$ 16.908,00
	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60
	R\$ 8.382,00	R\$ 8.587,00	R\$ 8.797,00	R\$ 9.013,00	R\$ 9.234,00	R\$ 9.460,00	R\$ 9.692,00	R\$ 9.929,00	R\$ 10.172,00	R\$ 10.421,00	R\$ 10.676,00	R\$ 10.938,00	R\$ 11.206,00	R\$ 11.481,00	R\$ 11.762,00
	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45
	R\$ 5.831,00	R\$ 5.974,00	R\$ 6.120,00	R\$ 6.270,00	R\$ 6.424,00	R\$ 6.581,00	R\$ 6.742,00	R\$ 6.907,00	R\$ 7.076,00	R\$ 7.249,00	R\$ 7.427,00	R\$ 7.609,00	R\$ 7.795,00	R\$ 7.986,00	R\$ 8.182,00
	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	R\$ 4.055,00	R\$ 4.154,00	R\$ 4.256,00	R\$ 4.360,00	R\$ 4.467,00	R\$ 4.578,00	R\$ 4.688,00	R\$ 4.803,00	R\$ 4.921,00	R\$ 5.042,00	R\$ 5.166,00	R\$ 5.293,00	R\$ 5.423,00	R\$ 5.556,00	R\$ 5.692,00
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
	R\$ 2.820,00	R\$ 2.889,00	R\$ 2.960,00	R\$ 3.033,00	R\$ 3.107,00	R\$ 3.183,00	R\$ 3.261,00	R\$ 3.341,00	R\$ 3.423,00	R\$ 3.507,00	R\$ 3.593,00	R\$ 3.681,00	R\$ 3.771,00	R\$ 3.863,00	R\$ 3.958,00

FISCAL DE OBRAS E POSTURAS, FISCAL DE MEIO AMBIENTE - 40 HORAS															
FISCAL DE OBRAS E POSTURAS, FISCAL DE MEIO AMBIENTE	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60
	R\$ 12.927,00	R\$ 13.244,00	R\$ 13.568,00	R\$ 13.900,00	R\$ 14.241,00	R\$ 14.590,00	R\$ 14.947,00	R\$ 15.313,00	R\$ 15.688,00	R\$ 16.072,00	R\$ 16.466,00	R\$ 16.869,00	R\$ 17.282,00	R\$ 17.705,00	R\$ 18.139,00
	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45
	R\$ 8.990,00	R\$ 9.210,00	R\$ 9.436,00	R\$ 9.667,00	R\$ 9.904,00	R\$ 10.147,00	R\$ 10.396,00	R\$ 10.651,00	R\$ 10.912,00	R\$ 11.179,00	R\$ 11.453,00	R\$ 11.734,00	R\$ 12.021,00	R\$ 12.316,00	R\$ 12.618,00
	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	R\$ 6.253,00	R\$ 6.406,00	R\$ 6.563,00	R\$ 6.724,00	R\$ 6.889,00	R\$ 7.058,00	R\$ 7.231,00	R\$ 7.408,00	R\$ 7.589,00	R\$ 7.775,00	R\$ 7.965,00	R\$ 8.160,00	R\$ 8.360,00	R\$ 8.565,00	R\$ 8.775,00
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
	R\$ 4.350,00	R\$ 4.457,00	R\$ 4.566,00	R\$ 4.678,00	R\$ 4.793,00	R\$ 4.910,00	R\$ 5.030,00	R\$ 5.153,00	R\$ 5.279,00	R\$ 5.408,00	R\$ 5.540,00	R\$ 5.676,00	R\$ 5.815,00	R\$ 5.957,00	R\$ 6.103,00

AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS I - 40 HORAS																
	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	
AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS I	R\$ 15.516,00	R\$ 15.896,00	R\$ 16.285,00	R\$ 16.684,00	R\$ 17.093,00	R\$ 17.512,00	R\$ 17.941,00	R\$ 18.381,00	R\$ 18.831,00	R\$ 19.292,00	R\$ 19.765,00	R\$ 20.249,00	R\$ 20.745,00	R\$ 21.253,00	R\$ 21.774,00	
	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	
	R\$ 10.792,00	R\$ 11.056,00	R\$ 11.327,00	R\$ 11.605,00	R\$ 11.889,00	R\$ 12.180,00	R\$ 12.478,00	R\$ 12.784,00	R\$ 13.097,00	R\$ 13.418,00	R\$ 13.747,00	R\$ 14.084,00	R\$ 14.429,00	R\$ 14.783,00	R\$ 15.145,00	
	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	
	R\$ 7.505,00	R\$ 7.689,00	R\$ 7.877,00	R\$ 8.070,00	R\$ 8.268,00	R\$ 8.471,00	R\$ 8.679,00	R\$ 8.892,00	R\$ 9.110,00	R\$ 9.333,00	R\$ 9.562,00	R\$ 9.796,00	R\$ 10.036,00	R\$ 10.282,00	R\$ 10.534,00	
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15		
R\$ 5.220,00	R\$ 5.348,00	R\$ 5.479,00	R\$ 5.613,00	R\$ 5.751,00	R\$ 5.892,00	R\$ 6.036,00	R\$ 6.184,00	R\$ 6.336,00	R\$ 6.491,00	R\$ 6.650,00	R\$ 6.813,00	R\$ 6.980,00	R\$ 7.151,00	R\$ 7.326,00		